

The Navigator Company, S.A.
Sociedade Aberta

Capital Social
500 000 000 Eur

Pessoa Colectiva
503 025 798
Matriculada
na Conservatória
do Registo
Comercial
de Setúbal

Sede
Península
de Mitrena,
Freguesia
do Sado
- Setúbal



RELATÓRIO
GOVERNO DA SOCIEDADE
2018



THE
NAVIGATOR
COMPANY

RELATÓRIO DO GOVERNO DA SOCIEDADE 2018

PARTE I – Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da The Navigator Company, S.A. é de 500 000 000 euros, integralmente

realizado, composto exclusivamente por um total de 717 500 000 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações.

A totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.



No final de 2018, a Sociedade realizou uma nova análise da sua base acionista, identificando e caracterizando os seus principais acionistas institucionais.

Para além da participação do Grupo Semapa, acionista maioritário com 69,4% do capital

social da Navigator, foram identificados e caracterizados cerca de 217 acionistas institucionais, representando cerca de 21,4% do capital.

A composição acionista identificada foi a seguinte:



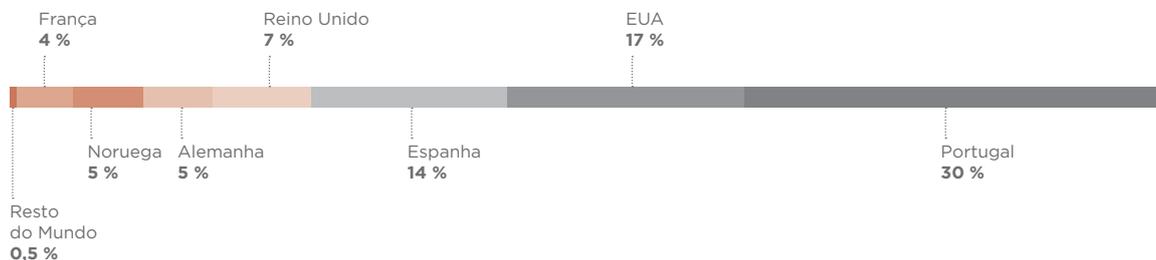
De acordo com esta nova caracterização, e excluindo a participação do acionista maioritário e as ações próprias, os acionistas institucionais da Navigator são oriundos maioritariamente da Europa, com destaque para os acionistas portugueses que detêm cerca de 30% das ações, existindo 14% de acionistas oriundos de Espanha, cerca de 7% com sede no Reino Unido, 5% na Alemanha, cerca de 4% em França e 5% na Noruega. Os acionistas com base nos Estados Unidos representavam 17% dos investidores institucionais identificados.

Adicionalmente, em termos de caracterização do estilo de investimento, cerca de 65%

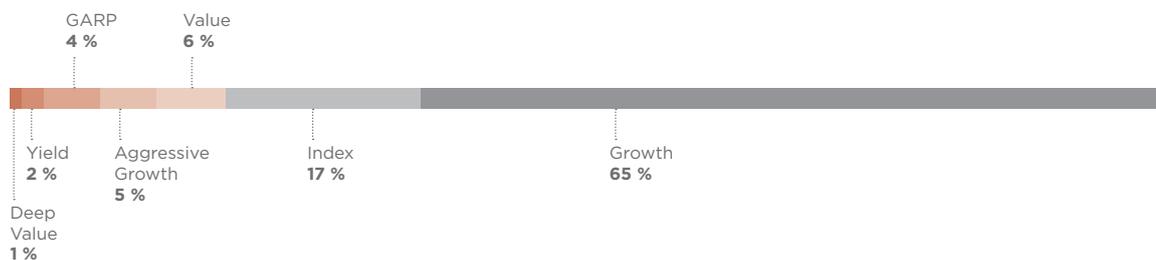
das ações eram detidas por investidores institucionais com uma estratégia orientada para o Crescimento, existindo cerca de 17% dos investidores com estratégia do estilo Fundos de Índice e 6% com estratégia do tipo Valor. Investidores com estratégias do tipo Yield, Aggressive Growth e GARP (Growth at a Reasonable Price) representavam apenas cerca de 11% dos investidores.

A distribuição geográfica e a caracterização do estilo de investimento dos acionistas institucionais caracterizava-se da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS ACIONISTAS INSTITUCIONAIS



CARACTERIZAÇÃO DO ESTILO DE INVESTIMENTO: TIPO DE ESTRATÉGIA



2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

As ações representativas do capital social da Navigator são livremente transmissíveis.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2018, a Navigator era detentora de 864 049 ações próprias, correspondentes a 0,12048% do seu capital social e a 864 049 direitos de voto.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A Sociedade não é parte de acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Sociedade e algumas subsidiárias são parte de alguns contratos de financiamento e de operações de emissão de dívida que estabelecem cláusulas de manutenção de controlo acionista pela SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., e preveem a possibilidade de ser solicitado o reembolso antecipado do empréstimo em caso de alteração do controlo acionista, de acordo com a prática normal de mercado.

5. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas, em particular que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º),

com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS CALCULADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Entidade	IMPUTAÇÃO	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL	% DE DIREITOS DE VOTO NÃO SUSPENSOS
Semapa – Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Direta	256 034 284	35,6842%	35,7086%
Seinpar Investments B.V.	Indireta através da Sociedade Dominada	241 583 015	33,6701%	33,6931%
Total imputável à SEMAPA		497 617 299	69,3543%	69,4017%



8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

António José Pereira Redondo: **6 000 ações**
Adriano Augusto da Silva Silveira: **2 000 ações**

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os Estatutos da Sociedade não autorizam o Conselho de Administração a tomar deliberações que aprovelem aumentos de capital.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Em 1 de fevereiro de 2013 foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre a Semapa – Sociedade de Investimentos e Gestão, SGPS, S.A. e a Navigator nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 495/88 de 30 de dezembro, tendo o Conselho Fiscal, após uma prévia avaliação de eventuais contingências, se pronunciado favoravelmente.

O referido Contrato fixa um sistema de remuneração baseado em critérios equitativos que não originam carga burocrática para as outorgantes nas referidas relações contínuas de colaboração e assistência, assegurando a máxima objetividade na fixação da remuneração e respeitando as regras aplicáveis às relações comerciais entre as sociedades do mesmo grupo. Em 2018 o valor da prestação de serviços deste contrato foi € 9 038 268,00.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL*

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o Dr. Francisco Xavier Zea Mantero, sendo as funções de secretário da Mesa da Assembleia Geral desempenhadas pela Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos para um mandato com início em 1 de janeiro de 2015 e termo em 31 de dezembro de 2018.

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos

impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f));

12.1. Exercício do direito de voto.

A Sociedade entende que não existem, no seu seio, limites ao exercício do direito de voto por parte dos seus acionistas.

Não existem no âmbito da Sociedade mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de cada ação ordinária.

Com efeito, de acordo com os Estatutos, a cada ação corresponde um voto e para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais uma ação.

* ao longo do ano de referência



Por outro lado, os Estatutos não preveem que os votos não sejam contados acima de um determinado limite, não existindo categorias de ações sem voto.

12.2. Exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.

Os Estatutos da Sociedade permitem também que o exercício do direito de voto seja feito por correspondência ou por via eletrónica, estando todos os procedimentos necessários para o fazer devidamente explicitados na convocatória da Assembleia Geral.

A consideração dos votos por correspondência ou por via eletrónica fica dependente de os acionistas que recorram a tal mecanismo fazerem prova da sua qualidade de acionistas, nos termos gerais. Só serão tidos em consideração os votos recebidos até o dia anterior ao da Assembleia Geral, inclusive.

Os acionistas podem encontrar na página da internet da Navigator (<http://www.thenavigatorcompany.com/>) os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.

12.3. Participação e representação na Assembleia Geral.

A participação na Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de acionista com direito de voto até à data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, correspondente à data de registo.

O acionista que pretende participar na Assembleia Geral da Sociedade deve transmitir essa intenção, através de comunicações dirigidas, respetivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior à data de registo, ou seja, até ao dia anterior ao 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

O Intermediário Financeiro tem de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe tenha sido comunicada e, bem

assim, a referência à data do registo das mencionadas ações; essas comunicações podem, igualmente, ser remetidas por correio eletrónico para o endereço referido na convocatória.

Adicionalmente, os acionistas que, a título profissional, detêm ações em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas ações, para além da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e do envio, pelo respetivo Intermediário Financeiro da informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, devem apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta e, ainda, (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente. Os acionistas podem ainda fazer-se representar, na Assembleia Geral, por quem entenderem, podendo, para o efeito, obter um formulário de procuração através da página da Sociedade na Internet (<http://www.thenavigatorcompany.com/>) ou mediante solicitação na sede social.

Sem prejuízo da regra da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

Os instrumentos de representação voluntária dos acionistas, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que sejam recebidos até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, podendo, igualmente, ser remetidos por correio eletrónico.

Não existem restrições adicionais em matéria do exercício do direito de voto, já que a participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral não são prejudicados pela transmissão de ações em momento posterior à data de registo, nem dependem do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

Tendo em conta os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral, supra referidos, a Sociedade cumpre plenamente a Recomendação n.º I.1 do Código do Governo das Sociedades da CMVM, quer ao promover a participação acionista, através

do voto eletrónico, por correspondência e por representante nomeado com procuração outorgada nos termos legais e estatutários acima descritos, quer pelo facto de a cada ação corresponder um voto, nos termos dos Estatutos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem normas estatutárias que estabeleçam regras a este respeito.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

A) COMPOSIÇÃO *

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adotou estatutariamente um modelo de gestão monista, ou seja, com um Conselho de Administração composto por membros Executivos e Não Executivos e um Conselho Fiscal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)). Política de Diversidade.

De acordo com os Estatutos, os órgãos sociais da Sociedade são constituídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. Compete à Assembleia Geral eleger os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho de Administração é composto por um número de membros, entre três e dezassete, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas. Os Administradores, nos termos da lei e dos Estatutos, são eleitos para o Conselho de Administração de acordo com

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Sociedade não contêm regras específicas quanto ao quórum deliberativo nas Assembleias Gerais, pelo que se aplicam na íntegra os preceitos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais.

a proposta aprovada pela Assembleia Geral. Ou seja, a competência para a designação dos Administradores (bem como do Órgão de Fiscalização) pertence aos acionistas.

A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração designa o respetivo Presidente, podendo também eleger Administradores suplentes até ao limite fixado por lei. Não estando fixado expressamente pela Assembleia Geral o número de Administradores, entender-se-á que tal número é o dos Administradores efetivamente eleitos.

Os Estatutos preveem, todavia, que um Administrador possa ser eleito individualmente se existirem propostas subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, contanto que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. O mesmo acionista não pode subscrever mais do que uma lista. Cada proposta deverá conter a identificação de, pelo menos, duas pessoas elegíveis. Se existirem várias propostas subscritas por diferentes acionistas ou grupos de acionistas, a votação incidirá sobre o conjunto dessas listas.

Encontra-se, ainda, estabelecido estatutariamente que o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num Administrador ou ainda numa Comissão Executiva composta por três a nove membros.

Na eventualidade de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, do Presidente do Conselho de Administração, este irá providenciar a sua substituição, designando outro vogal no seu lugar.



Todavia, a falta definitiva, por qualquer motivo, de Administrador eleito para o cargo de Presidente com o perfil adequado ao exercício dessas funções, nos termos da regra acima descrita, determina a obrigação de uma nova eleição pela Assembleia Geral que designará o Presidente do Conselho de Administração.

No que respeita à elaboração de uma política de diversidade, a Navigator optou por não proceder a uma aprovação formal da mesma, tendo esta opção sido fundada num conjunto de circunstâncias legais e operacionais e não na convicção de que não é positiva a diversidade no âmbito dos respetivos órgãos sociais.

Na verdade, embora não exista uma política de diversidade nem requisitos e critérios formalmente adotados relativamente ao perfil de novos membros dos órgãos societários, no sentido de ser adequado às funções a desempenhar, reconhece a Sociedade que os atributos individuais, tais como a competência, a independência, a integridade de carácter, a disponibilidade e a experiência e, bem assim, os requisitos de diversidade, contribuem para a melhoria do desempenho dos órgãos sociais.

Por força do sistema legislativo português que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza

do grupo em que se insere a Navigator, com concentração da estrutura de capital num grupo de natureza familiar e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas, entende a Administração que o juízo sobre as opções de composição dos órgãos sociais deve ser remetida para os acionistas.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Tal como já referido, os Estatutos da Sociedade definem que o Conselho de Administração integra três a dezassete membros e que os seus mandatos são de quatro anos e renováveis. Em 29 de abril de 2015, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou deliberação que elegeu os membros do Conselho de Administração da Sociedade para o quadriénio de 2015-2018.

Assim, em 31 de dezembro de 2018, o Conselho de Administração integrava treze membros – um Presidente, dois Vice-Presidentes e dez Vogais.

Nome

**DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO
E DATA DO TERMO DE MANDATO**

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	(2004 - 2018)
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	(2015 - 2018)
Diogo António Rodrigues da Silveira	(2014 - 2018)
Luís Alberto Caldeira Deslandes	(2001 - 2018)
António José Pereira Redondo	(2007 - 2018)
José Fernando Morais Carreira de Araújo	(2007 - 2018)
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	(2015 - 2018)
João Paulo Araújo Oliveira	(2015 - 2018)
Adriano Augusto da Silva Silveira	(2007 - 2018)
José Miguel Pereira Gens Paredes	(2011 - 2018)
Manuel Soares Ferreira Regalado	(2004 - 2018)
Paulo Miguel Garcês Ventura	(2011 - 2018)
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	(2015 - 2018)
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	(2015 - 2018)

O Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira cessou o exercício de funções como Presidente do Conselho de Administração, por óbito ocorrido em 19 de agosto de 2018.

A composição do Conselho de Administração está livremente disponível para consulta na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade#modulo878>.



18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

18.1. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter sido Colaborador da Sociedade ou de Sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada

Em 31 de dezembro de 2018 e à data, cinco membros do Conselho de Administração exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e oito dos Administradores exercem funções não executivas.

Os membros executivos do Conselho de Administração pertencem à Comissão Executiva e estão identificados infra no ponto 28, sendo os restantes membros não executivos. Não obstante, o Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e até ao respetivo óbito, em 19 de agosto de 2018, mantinha uma significativa proximidade às decisões relevantes da atividade corrente da Sociedade.

Tendo ainda em conta o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e a integridade dos membros desse órgão, consideramos que a Sociedade tem um número de administradores não executivos adequado à natureza e dimensão da Sociedade, nomeadamente atendendo à sua natureza familiar, à estabilidade da respetiva estrutura de capital, e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, garantindo a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.

De acordo com os termos referidos no ponto 18.1 supra, os membros não executivos do Conselho de Administração acima identificados não podem ser considerados independentes.

Todavia, os Administradores Não Executivos, embora não sendo independentes de acordo com os critérios supra, reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada o que permite enriquecer e otimizar a gestão da Sociedade numa ótica de criação de valor, bem como assegurar uma efetiva a defesa dos interesses de todos os acionistas e acautelar uma fiscalização e avaliação da atividade dos Administradores Executivos de forma isenta, imparcial, independente e objetiva e, em simultâneo, a inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do acionista e a Sociedade.

O Regulamento da Comissão Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelece o regime de atuação dos Administradores Executivos. Por outro lado, o Regulamento do Conselho de Administração (artigo 24.º) regula o exercício de outras funções administrativas em entidades fora do grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, por Administradores Executivos e Não Executivos.



19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

Pedro Queiroz Pereira frequentou o curso geral dos liceus em Lisboa e o Instituto Superior de Administração. Entre 1975 e 1987 residiu no Brasil, período durante o qual exerceu cargos de administração em diversas sociedades ligadas às áreas da indústria, comércio, turismo e agricultura. De regresso a Portugal, continuou a exercer cargos de administração em diversas sociedades controladas pela família Queiroz Pereira. Em 1995, com a expansão dos interesses da família Queiroz Pereira para a indústria cimenteira, passou a exercer funções de Presidente do Conselho de Administração na Secil e na Semapa, e também como CEO da última, tendo deixado de exercer as funções de Presidente da Comissão Executiva da Semapa em julho de 2015. Desde 2004, exerceu igualmente funções de Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company.

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco

João Castello Branco é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico e tem um Mestrado em Gestão pelo INSEAD. Exerce, desde julho de 2015, funções como Presidente da Comissão Executiva da Semapa, tendo sido, até essa data, Sócio Diretor da McKinsey & Company – Escritório Ibéria. Ingressou na McKinsey em 1991, onde desenvolveu a sua atividade num número variado de indústrias, tendo servido algumas das instituições líderes, tanto em Portugal, como em Espanha. Trabalhou também nesses setores na Europa, América Latina e Estados Unidos. Liderou vários trabalhos na McKinsey sobre competitividade, produtividade e inovação, tanto em Portugal, como em Espanha. Previamente a integrar a McKinsey, trabalhou no centro de desenvolvimento de motores da Renault, em França. Em 2017, foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado. Exerce ainda, desde 2015, cargos de administração na The Navigator Company e na Secil, tendo sido designado Presidente do Conselho de Administração das mesmas, no final do ano de 2018.

Diogo António Rodrigues da Silveira

Diogo da Silveira tem um Diplôme d'Ingénieur, pela Ecole Centrale de Lille, em França (1984), foi Research Scholar na Universidade de Berkeley, UC, nos EUA (1984), e tem um MBA pelo INSEAD, em França (1989). Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Technicatome/AREVA, em França em 1984, tendo passado a integrar o grupo industrial japonês Shin Etsu Handtotal, em 1985. Ingressou na McKinsey & Company em 1989, onde integrou o setor das instituições financeiras, desempenhou funções de consultoria no escritório Ibérico (4 anos) e de França (5 anos) e foi Partner, entre 1996 e março de 1998. Em 1998 passou a Administrador Executivo e Group CFO da Sonae Investimentos, tendo assumido as funções de Chief Operating Officer da Sonae Distribuição entre 1998 e 1999. Assumiu funções de CEO da Novis Telecom e Vogal da Administração da Sonaecom entre 1999 e 2001 e de CEO da Isoroy, do Grupo Sonae Indústria, entre junho de 2001 e março de 2005. Posteriormente, foi CEO da ONI entre março de 2005 e fevereiro de 2007. Exerceu o cargo de Chief Operating Officer do Banif, entre abril de 2007 e janeiro de 2008, e entre fevereiro de 2008 e março de 2014 foi Presidente da Comissão Executiva da Açoreana Seguros. É Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Sociedade desde abril de 2014.

Luís Alberto Caldeira Deslandes

Luís Deslandes é Engenheiro Químico pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa e Engenheiro Cervejeiro pelo Institut Supérieur D'Agronomie de Louvain. Iniciou a carreira em 1966 na Sociedade Central de Cervejas, onde foi Diretor Industrial até 1975. Foi Vice-Presidente da Central de Cervejas entre 1975 e 1978, Administrador Delegado da CICER, entre 1976 e 1980, e Presidente Executivo da Central de Cervejas entre 1979 e 1980. Assumiu as funções de Presidente Executivo da Portucel entre 1980 e 1983 e Presidente do Conselho de Administração Executivo da Soporcel entre 1984 e 1990. Foi Presidente do Conselho de Administração Executivo da SAL – Sociedade da Água do Luso entre 1984 e 1989. Entre 1990 e 2001 foi Administrador Delegado da Soporcel. É Membro honorário do ACFPI (FAO) – Advisory Committee on Sustainable Forest – based Industries. Foi Presidente da ACEL, da CELPA, da Câmara de Comércio Luso-Chinesa, da CEPAC – Groupement des Celluloses e Presidente do CEPI entre 1998 e 2000. Foi ainda membro da direção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa e do Conselho de Administração da Bolsa

de Valores de Lisboa. É Vice-Presidente no Conselho de Administração da Sociedade The Navigator Company, S.A. desde 2001 tendo exercido, também desde 2001, diversos cargos de administração em sociedades do Grupo Navigator.

António José Pereira Redondo

António Redondo é licenciado em Engenharia Química pela FCT da Universidade de Coimbra (1987), frequentou o 4.º ano de Gestão de Empresas da Universidade Internacional, e tem um MBA com especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa (1998). Ingressou na Soporcel em 1987 e até dezembro de 1998 exerceu diversas funções nas áreas técnica, produção e de marketing e direção comercial na Soporcel. Foi Diretor de Marketing da Soporcel entre janeiro de 1998 e dezembro de 2002, tendo assumido funções como Diretor Comercial do Grupo Navigator (então designado Grupo Portucel Soporcel) entre janeiro de 2003 e março de 2007. É membro da Comissão Executiva da Sociedade desde abril de 2007.

José Fernando Morais Carreira de Araújo

Fernando Araújo tem um bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP - 1986) e um Curso de Estudos Superiores Especializados em Controle Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP - 1992). É Revisor Oficial de Contas desde 1995. Tem uma Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000). É Pós-Graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE - 2002/2003), Pós-Graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL - 2002/2003) e Pós-Graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG - 2006/2007). Concluiu um MBA em Corporate Reporting no INDEG - IUL em 2016. Iniciou a carreira profissional em 1987, na Sportrade, tendo assumido funções de responsável de contabilidade da Eurofer entre 1988 e 1991. Entre 1991 e 2001 exerceu funções na área da fiscalidade na KPMG, tendo sido Senior Tax Manager entre 1993 e 2001. Foi Diretor de Fiscalidade e Contabilidade da Secil, entre 2001 e 2005, da SEMAPA entre 2002 e 2006, e da Sociedade entre 2006 e 2007. É Administrador Executivo da Sociedade desde abril de 2007.

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

Nuno Santos é licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico (1993)

e tem um MBA pelo INSEAD (1996). Iniciou a carreira profissional na McKinsey & Company em 1993 e até março de 2015 foi Senior Partner (Diretor) e líder da Prática de Energia, Commodities & Indústria do Escritório da Ibéria da McKinsey & Company. Foi também membro do Comité de Liderança da Prática Global de Energia, Commodities & Indústria da McKinsey & Company e líder do Client Committee da Prática Global de Energia/Utilities da McKinsey & Company. Assumiu funções de Administrador Executivo da Sociedade em abril de 2015.

João Paulo Araújo Oliveira

João Paulo Oliveira é licenciado em Engenharia de Produção Industrial na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1988) e tem um MBA em Engenharia Comercial e Gestão AEP - ESADE, Espanha (1994). Iniciou a sua carreira no grupo Bosch em 1989. Entre 1994 e 1996 foi Diretor Industrial da Bosch na China. Posteriormente, esteve envolvido no projeto de aquisição de uma empresa no Chile e assumiu também funções na operação do Grupo Bosch em França e na Alemanha. Entre 2002 e 2015, foi Administrador Delegado da Bosch Termotecnologia S.A. Nos últimos 8 anos em que integrou o Grupo Bosch foi Presidente da Unidade de Negócio de Água Quente do Grupo, cujo centro de competência mundial está centralizado em Aveiro. Foi presidente da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã entre 2009 e 2012. Acumula ainda os cargos de membro do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, Membro do Conselho Consultivo da AICEP e membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal. É Administrador Executivo da Sociedade desde julho de 2015.

Adriano Augusto da Silva Silveira

Adriano Silveira é licenciado em Engenharia Química pela Universidade do Porto. Iniciou a carreira no Serviço de Estudos do Ambiente, tendo integrado a Empresa Nacional de Urânio (1979) e a Empresa Minas de Jales (1983). Ingressou na Soporcel em 1983, onde desempenhou diversas funções com responsabilidade nas áreas da recuperação de energia, produção de pasta e de papel, gestão de projetos, manutenção e engenharia. É membro do Conselho de Administração da Sociedade desde 2007, tendo sido Administrador Executivo entre abril de 2007 e julho de 2015.

José Miguel Pereira Gens Paredes

José Miguel Paredes licenciou-se em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e iniciou a sua atividade



profissional em 1985, na Direção Geral de Concorrência e Preços. Nos anos seguintes, exerceu funções na transportadora Rodoviária Nacional, na Trader Interbiz, na Direção de Crédito Externo da Companhia de Seguros de Crédito Cossec, no Departamento Comercial e na Tesouraria/Sala de Câmbios do Generale Bank Sucursal em Portugal, e no Departamento Financeiro da United Distillers em Portugal. Assumiu em 1994 funções de Diretor Financeiro da Semapa e de outras sociedades com esta relacionadas. Foi Administrador executivo da Enersis, empresa que operava na área das energias renováveis e que era detida pelo Grupo Semapa. Exerceu funções de Representante das Relações com o Mercado da Semapa desde 2004 e até 2018 e é, desde 2006, Administrador Executivo da Semapa. Assumiu em 2008 funções de administrador na ETSA sendo Presidente do Conselho de Administração dessa Sociedade desde 2010. Desde 2011 e 2012, respetivamente, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2018 Administrador da Sonagi.

Manuel Soares Ferreira Regalado

Manuel Regalado é licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) de Lisboa (1972) e concluiu o Senior Executive Programme da London Business School (1997). Iniciou a carreira profissional em 1971, tendo, entre esse ano e 1984, exercido diferentes funções de auditoria interna, planeamento e controlo de gestão e análise de projetos de investimento. Entre 1984 e 1994, e 1998 e 2004, exerceu cargos de administração e gestão em entidades com atuação em diferentes sectores, designadamente na banca, seguros, indústria e energia, como a Edinfor, COSEC, IAPMEI, Hidroelétrica de Cahora-Bassa e Banco BPI (em Portugal, África e América Latina). Entre 1994 e 1998 integrou o Conselho de Administração da Portucel, tendo igualmente feito parte dos órgãos sociais da INAPA e CELPA. É membro do Conselho de Administração da The Navigator Company desde 2004, tendo sido Administrador Executivo até 2016.

Paulo Miguel Garcês Ventura

Miguel Ventura é licenciado em Direito e completou os Cursos do INSEAD IEP '08Jul, COL '15Dec e Governance Programmes em 2018. Iniciou a sua atividade profissional de Advogado em 1995. A partir de 1997, desempenhou funções nas Mesas das Assembleias Gerais de diversas sociedades participadas pela Cimigest, pela Sodim e pela Semapa, e foi ainda designado

Secretário da Sociedade da Semapa. De 2005 a 2007 exerceu funções de Vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados. Desde 2006, exerce funções de Administrador Executivo na Semapa e em diversas sociedades com esta relacionadas. Em 2007, foi ainda designado Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REN (cargo que exerceu até final de 2014) e das Infraestruturas de Portugal. Desde 2011 e 2012, respetivamente, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. Em 2014 foi designado Vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado, funções que exerceu até ao final de 2016, tendo em 2017 sido designado membro da Direção da mesma Associação. É desde 2018 Administrador da Sonagi.

Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em Corporate Finance pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de Corporate Finance do ES Investment, onde executou diversos projetos de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e Food&Beverages. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É desde 2014 Administrador Executivo da Semapa, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2017 CEO da Semapa Next.

Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

Vítor Novais Gonçalves é licenciado em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC, em Bruxelas, e tem mais de 30 anos de experiência profissional com responsabilidades de gestão executiva nos sectores de Produtos de Consumo, Telecomunicações e Financeiro. Iniciou a sua atividade profissional em 1984 na Unilever como Management Trainee e posteriormente como Gestor de Produto e Gestor de Mercado. De 1989 a 1992 exerceu funções no Citibank Portugal, como Gestor de Negócios na área de Capital de Risco, tendo sido responsável pela área de Corporate Finance e membro do Management

Committee. Entre 1992 e 2000, na área financeira do Grupo José de Mello, foi Administrador em várias empresas e, entre outros, Diretor Geral da Companhia de Seguros Império. Entre 2001 e 2009 exerceu funções na área de telecomunicações do Grupo SGC como Administrador da SGC Comunicações responsável pelo Desenvolvimento Internacional de Negócios. É Administrador, entre outras, da Zoom Investment, da Semapa e da The Navigator Company.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade, ao longo do ano de referência, os Administradores

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, José Miguel Pereira Gens Paredes, Paulo Miguel Garcês Ventura, Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires eram também Administradores da acionista SEMAPA. O Administrador Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves era também representante da ZOOM LUX S.À.R.L., Sociedade que teve uma participação qualificada na Navigator até novembro de 2018.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.

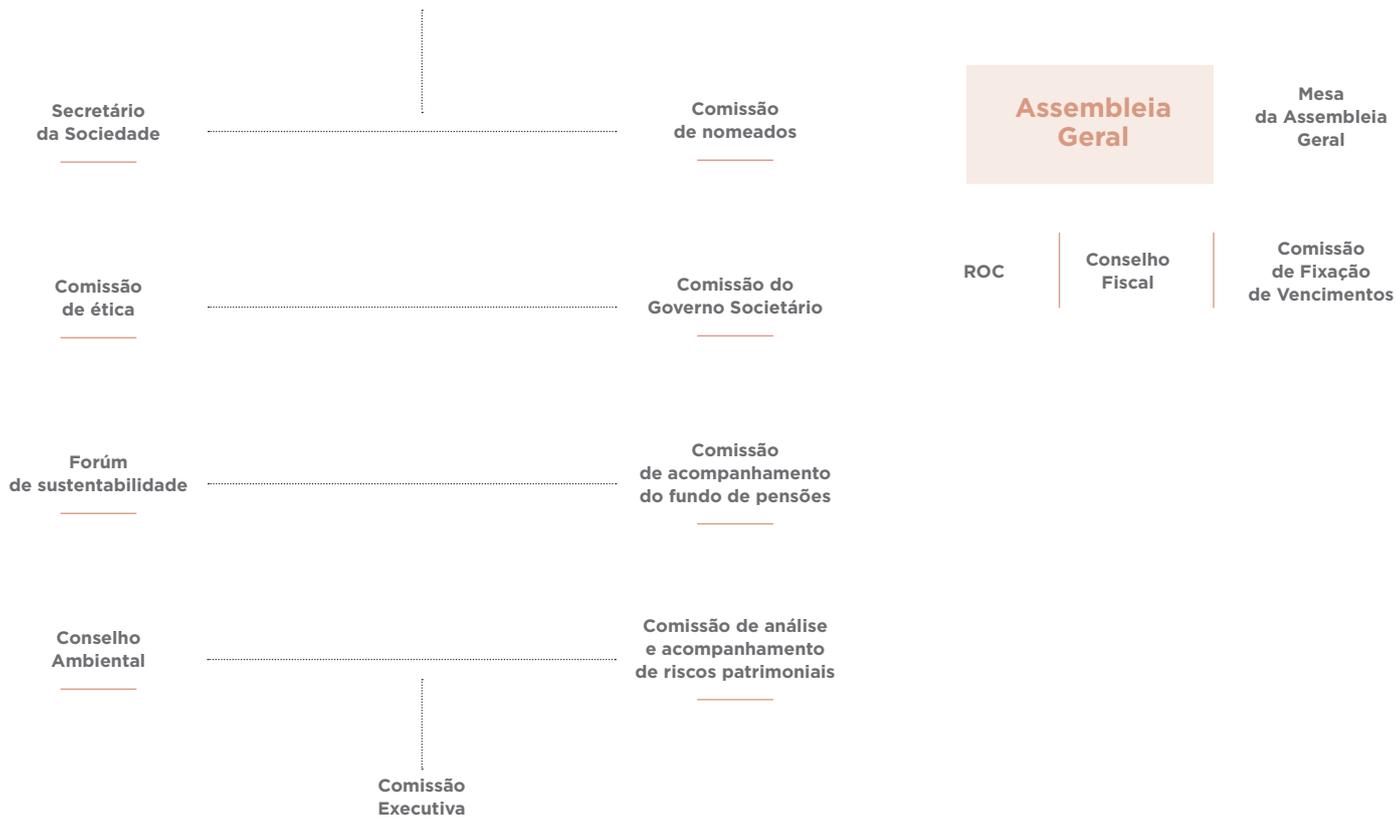
Os organogramas e mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e departamentos da Sociedade encontram-se representados em baixo.



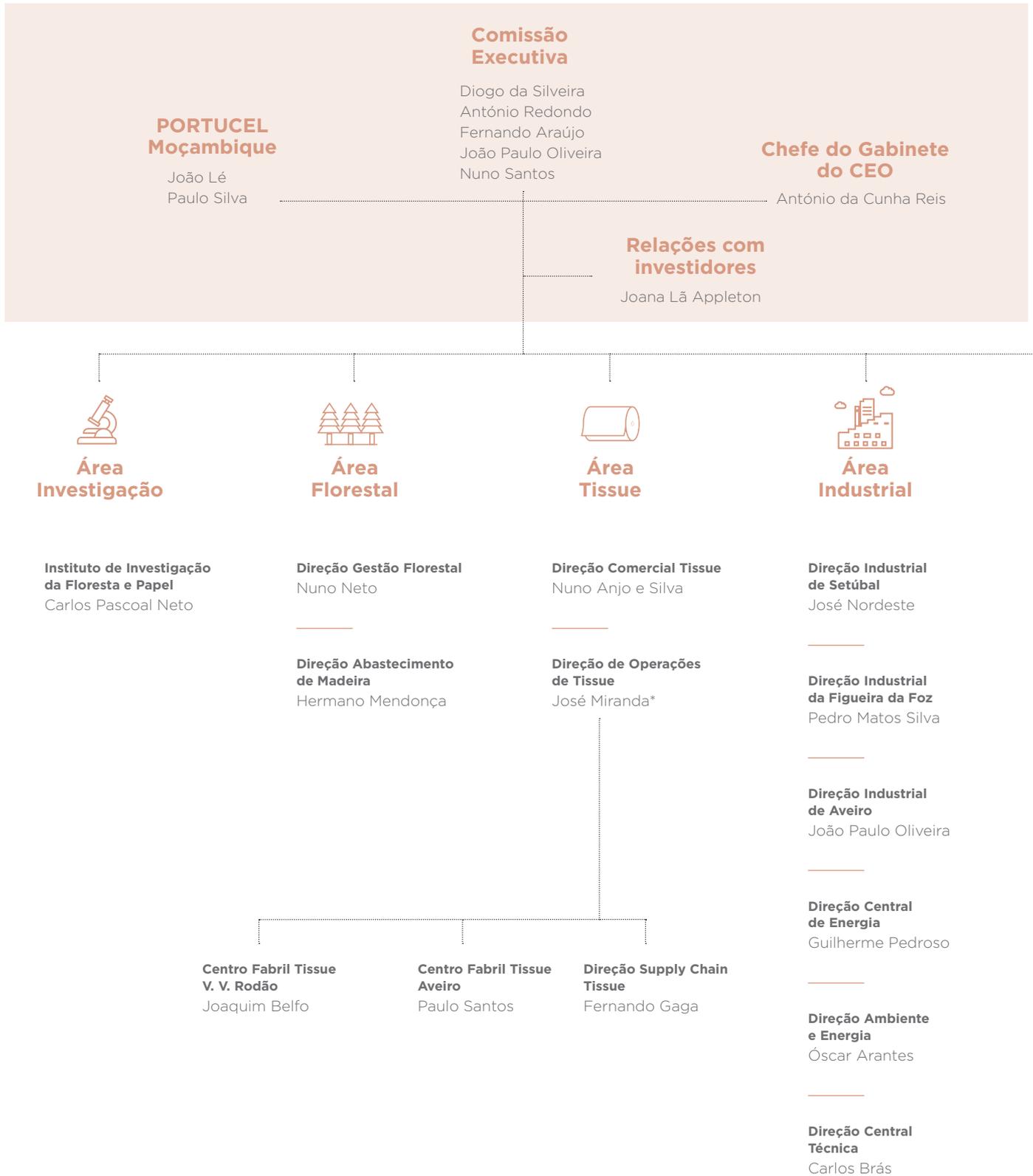
Organograma das comissões no seio da Sociedade



Conselho de Administração



Estrutura Organizacional da Sociedade



* Até 31 de Dezembro de 2018





**Área
Comercial**

Direção Marketing
António Quirino Soares

Direção Comercial Pasta
José Tátá Anjos

Direção Logística
Gonçalo Vieira

Direção Comercial Papel

**Direção Técnica
de Produto**
Vitor Crespo

Direção Vendas Europa
Vitor Coelho

**Direção Vendas
Internacional**
Mário França

Direção Supply Chain
Eduardo Veiga



**Área
Corporativa**

Direção de Gestão de Risco
Gonçalo Veloso de Sousa

Direção Serviços Jurídicos
António Neto Alves

**Direção de Comunicação
e Marca**
Rui Pedro Batista

Direção Financeira
Manuel Arouca

**Direção de Gestão do Talento
e Desenvolvimento
Organizacional**
Paula Castelão

**Direção de Controlo
de Gestão**
João Escobar Henriques

Direção Gestão de Pessoas
João Ventura

**Direção de Processos
e Sistemas de Informação**
Adriano Serrano

**Direção Inovação
e Consultoria Interna**
Miguel Faria

**Direção Contabilidade
e Fiscalidade**
Carla Guimarães

**Direção Business
Development**
Vasco Ferreira

Seguros - Empremédia
Alexandra Fernandes

Direção Sustentabilidade
António Porto Monteiro

Direção de Materiais
Pedro Sousa



COMISSÃO EXECUTIVA

Tal como referido, com referência a 31 de dezembro de 2018 e atualmente, a Comissão Executiva é composta por cinco membros, que dividem entre si a seguinte lista de pelouros:

Diogo António Rodrigues da Silveira:

- Direção de Gestão de Risco
- Direção Comunicação e Marca
- Direção de Gestão do Talento e Desenvolvimento Organizacional
- Direção Gestão de Pessoas
- Direção Inovação e Consultoria Interna
- Direção Business Development
- Direção Sustentabilidade
- Relações com Investidores

António José Pereira Redondo:

- Direção Comercial Pasta
- Direção Comercial Papel
- Direção Marketing
- Direção Logística
- Direção Técnica de Produto

José Fernando Morais Carreira de Araújo:

- Direção Serviços Jurídicos
- Direção Financeira
- Direção Controlo de Gestão
- Direção de Sistemas de Informação
- Direção Contabilidade e Fiscalidade
- Seguros / Empremédia

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos:

- Direção Gestão Florestal
- Direção Abastecimento de Madeira
- Direção Comercial Tissue
- Direção de Operações de Tissue
- Portucel Moçambique
- Colombo Energy

João Paulo Araújo Oliveira:

- Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Direção Industrial de Setúbal
- Direção Industrial da Figueira da Foz
- Direção Industrial de Aveiro
- Direção Central de Engenharia
- Direção Ambiente e Energia
- Direção de Materials Management

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

- a) Propor ao Conselho de Administração as políticas, objetivos e estratégias da Sociedade;

- b) Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;

- c) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;

- d) Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros;

- e) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a vinte milhões de euros;

- f) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;

- g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

- h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir, transigir;

- i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;

- j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de ações próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;

- k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respetivos órgãos sociais, e definindo orientações para a atuação desses representantes;

- l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;

- m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

- n) Constituir mandatários da Sociedade;



o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas quando os respetivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros mas não excedam cinquenta milhões de euros.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos. A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas.

A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

As decisões respeitantes à definição da estratégia da Sociedade, bem como às políticas gerais da mesma e à estrutura empresarial do Grupo Navigator, são matéria da competência do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido. Participam assim os Administradores Não Executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

A gestão da Sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva. A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração com a equipa executiva, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da Sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas

ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados, e ainda pela presença do Presidente do Conselho de Administração nalgumas reuniões da Comissão Executiva da Sociedade.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, o Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas das respetivas reuniões. Também as restantes comissões e órgãos sociais da Sociedade asseguram, atempada e adequadamente e nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, o fluxo de informação, nomeadamente, através da disponibilização de convocatórias e de atas, nos termos necessários e adequados ao exercício das competências legais e estatutárias por parte dos restantes órgãos e comissões.

No final de 2018, foram revistos, aprovados e divulgados novos regulamentos internos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como das comissões internas abaixo identificadas, que contêm regras de funcionamento, competência e articulação entre os vários órgãos e comissões. Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da Sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigadas, nos termos dos respetivos, regulamentos internos de funcionamento a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da Sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e do regulamentação aplicável, o acesso dos seus membros aos Colaboradores da Sociedade e a toda a informação que

seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo e sem limitar, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva, sem prejuízo de poderem aceder a outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

B) FUNCIONAMENTO

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento interno de funcionamento do Conselho de Administração da Navigator encontra-se publicado na página de Internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponível para consulta na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

O Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros.

De acordo com este Regulamento, dentro dos limites da legislação aplicável:

- Deve ser permanentemente assegurado aos membros do Conselho de Administração o acesso a toda a informação e Colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões da Comissão Executiva, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.
- O Conselho de Administração deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

- Os Administradores Não Executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

- Os Administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do Grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante;

- Os Administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao Grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções.

- Não podem ser objeto de delegação genérica: a) a definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder delegar na Comissão Executiva a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da proposta do plano estratégico e da política de investimentos; b) a organização e coordenação da estrutura empresarial da Sociedade; e c) matérias que sejam, em cada momento, consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

- O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva e demais Comissões e dos administradores delegados se houver, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico e orçamento da Sociedade, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o funcionamento entre Órgãos e Comissões da Sociedade, identificando hipóteses de melhoria desse desempenho.



23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2018 o Conselho de Administração realizou doze reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. Nas doze reuniões realizadas estiveram presentes todos os membros do Conselho de Administração, o que corresponde a grau de assiduidade por parte dos mesmos de 100%, salvo quanto ao Eng.º Nuno Santos, que não pode estar presente numa reunião, tendo essa falta sido devidamente justificada.

De acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

O número de reuniões do Conselho de Administração realizadas está livremente disponível para consulta na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos.

A Comissão de Fixação de Vencimentos define a forma de funcionamento do sistema e prepara todo o enquadramento da avaliação dos Administradores Executivos. É também da sua responsabilidade a verificação final dos fatores de desempenho e dos seus impactos em termos de remuneração, bem como a garantia de uma coerência geral. Não obstante, a avaliação em sentido restrito, enquanto apreciação concreta de desempenho individual, é da responsabilidade da pessoa que preside à equipe, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva, em ambos os casos com participação de outros não executivos que o responsável entenda por pertinente envolver.

O Regulamento do Conselho de Administração aprovado em dezembro de 2018 prevê ainda que o Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico

da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade. Assim, muito embora a avaliação dos Administradores Executivos venha já a ocorrer anualmente, a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões irá ter lugar no exercício de 2019 relativamente ao desempenho de 2018.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos.

Os critérios base para a avaliação do desempenho dos Administradores Executivos são os definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração. Estes critérios são concretizados através de um sistema de KPI's que cobrem componentes quantitativas e qualitativas, individuais e conjuntas. Os elementos quantitativos conjuntos considerados são o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas. Com efeito, as demais atividades exercidas pelos Administradores no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Navigator faz parte, não constituem obstáculo à disponibilidade exigida para o exercício das suas funções no Grupo Navigator.

Para além das atividades referidas no ponto 19, os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que a seguir se descrevem:

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira¹

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Presidente do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.
- » Presidente do Conselho de Administração da Semapa Next, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Seinpart – Participações, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Cimigest, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração do Hotel Ritz, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Presidente no Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.²

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Presidente do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- » Membro do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado.
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.³
- » Presidente do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.⁴
- » Presidente do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.⁵
- » Presidente do Conselho de Administração da SEINPART – Participações, SGPS, S.A.⁶
- » Presidente do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.

¹ Funções desempenhadas até 19-08-2018.

² Desempenhou as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração até 20 de novembro de 2018, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

³ Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

⁴ Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

⁵ Desempenhou as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração até 21 de novembro de 2018, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

⁶ Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.



Diogo António Rodrigues da Silveira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

- » Presidente do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Magellan Holdings, INC.⁷
- » Presidente do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP. Z.O.O.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.⁸
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Cacia, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Cacia, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- » Presidente da Comissão Executiva e Vice-Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal do Conselho de Administração da Shilling Capital Partners, SGPS, S.A.
- » Vice-Presidente da CEPI – Confederation of European Paper Industries
- » Membro da Comissão Executiva do WBCSD – World Business Council for Sustainable Development
- » Integra o Conselho Superior da Forestis (Associação Florestal de Portugal)
- » Vice-Presidente da CIP (Confederação Empresarial Portuguesa)
- » Vice-Presidente em Portugal dos Conselheiros do Comércio Externo de França, junto da Embaixada em Portugal
- » Membro do Conselho Consultivo do Instituto Superior Técnico

⁷ Anteriormente designada Colombo Energy, Inc., e dissolvida em 31-12-2018

⁸ Anteriormente designada Navigator Switzerland, Ltd.



Luís Alberto Caldeira Deslandes

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vice-Presidente no Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

» Membro honorário do ACFPI (FAO) – Advisory Committee on Sustainable Forest – based Industries.

António José Pereira Redondo

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Magellan Holdings, Inc.⁹

» Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.

» Gerente da Navigator Afrique Du Nord, SARLAU.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Deutschland, GMBH.

» Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kagit Ve Kagit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirke.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A.

» Presidente da Direção da Navigator France, SAS.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.

» Vogal do Conselho de Gerência da Navigator International Trading, GMBH.

» Presidente do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.

» Presidente do Conselho de Administração da Navigator Netherlands B.V.

» Presidente do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Austria GMBH.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Company, UK, Ltd.

» Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper España, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.

» Gerente da Navigator México S. De R.L. De C.V.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.

» Presidente do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczona Odpowiedzialnoscia.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Cacia, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Holding, SGPS, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Rus Company, LLC.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Cacia, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.

» Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

» Em 31 de dezembro de 2018 não exercia funções noutras sociedades/entidades.

⁹ Anteriormente designada Colombo Energy, Inc., e dissolvida em 31-12-2018



José Fernando Morais Carreira de Araújo

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

- » Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L.
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Magellan Holdings, Inc.¹⁰
- » Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Added Value, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- » Gerente da Navigator Afrique du Nord, SARLAU.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Deutschland, GMBH.
- » Vice-Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kagit Ve Kagit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP Z.O.O.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A.
- » Membro da Direção da Navigator France, SAS.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Gerência da Navigator International Trading, GMBH.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.
- » Vogal do Conselho de Gerência da Navigator Lusa, Unipessoal, Lda.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Netherlands, B.V.
- » Vice-Presidente do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Austria, GMBH.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Company UK, Ltd.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper España, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- » Gerente da Navigator México S. De R.L. De C.V.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczona Odpowiedzialnoscia.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Cacia, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Rus Company, LLC.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.¹¹
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Cacia, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Iberica, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira.

¹⁰ Anteriormente designada Colombo Energy, Inc., e dissolvida em 31-12-2018

¹¹ Anteriormente designada Navigator Switzerland, Ltd.



Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

- » Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forests – Comércio de Madeiras, S.A.
- » Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Magellan Holdings, Inc.¹²
- » Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- » Membro da Direção da Navigator Abastecimento de Madeira, ACE.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP Z.O.O.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Fine Paper, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Navigator Forest Portugal, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Cacia, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.¹³
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Cacia, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Iberica, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos da Herdade de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, enquanto representante da Navigator Forest Portugal, S.A. e da Navigator Pulp Cacia, S.A.

¹² Anteriormente designada Colombo Energy, Inc., e dissolvida em 31-12-2018

¹³ Anteriormente designada Navigator Switzerland, Ltd.



João Paulo Araújo Oliveira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

- » Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Arboser – Serviços Agro-Industriais, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Megellan Holdings, Inc.¹⁴
- » Presidente do Conselho de Administração da EMA21 – Engenharia e Manutenção Industrial Século XXI, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da Headbox – Operação e Controlo Industrial, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services SP Z.O.O.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Cacia, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Holding, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Sales & Marketing, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.¹⁵
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Cacia, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Pulpchem Logistics, ACE.
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, enquanto representante da About the Future, S.A.
- » Membro do Conselho Geral da Universidade de Aveiro
- » Membro do Conselho Consultivo da AICEP
- » Membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal

Adriano Augusto da Silva Silveira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

- » Presidente da Direção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e do Papel
- » Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal da direção da APIGEE, em representação da The Navigator Company, S.A.

¹⁴ Anteriormente designada Colombo Energy, Inc., e dissolvida em 31-12-2018

¹⁵ Anteriormente designada Navigator Switzerland, Ltd.



José Miguel Pereira Gens Paredes

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Presidente do Conselho de Administração da ABAPOR – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.
- » Gerente da BIOLOGICAL – Gestão de Resíduos Industriais, Lda.
- » Vogal do Conselho de Administração da CELCIMO, S.L.
- » Presidente do Conselho de Administração da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração ETSA LOG, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração SEBOL – Comércio e Indústria de Sebo, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEINPART – Participações, SGPS, S.A.¹⁶
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMINV – Investimentos, SGPS, S.A.¹⁷
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.¹⁸
- » Presidente do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da HOTEL RITZ, S.A.¹⁹
- » Presidente do Conselho de Administração da LONGAPAR, SGPS, S.A.^{20 21}
- » Vogal do Conselho de Administração da MOR ON-LINE – Gestão de Plataformas de Negociação de Resíduos On-Line, S.A.²²
- » Vogal do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SONAGI, SGPS, S.A.

Manuel Soares Ferreira Regalado

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

» Em 31 de dezembro de 2018 não exercia funções noutras sociedades/entidades.

¹⁶ Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

¹⁷ Sociedade liquidada em 28 de setembro de 2018.

¹⁸ Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

¹⁹ Funções desempenhadas até 23 de março de 2018.

²⁰ Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 28 de maio de 2018.

²¹ Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

²² Funções desempenhadas até 27 de junho de 2018.



Paulo Miguel Garcês Ventura

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal do Conselho de Administração da ABAPOR – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.
- » Gerente da BIOLOGICAL – Gestão de Resíduos Industriais, Ld.³
- » Vogal do Conselho de Administração da CELCIMO, S.L.
- » Vogal do Conselho de Administração da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da ETSA LOG, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEBOL – Comércio e Indústria de Sebo, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEINPART – Participações, SGPS, S.A.²³
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA Inversiones, S.L.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMINV – Investimentos, SGPS, S.A.²⁴
- » Membro da Direção da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado.
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- » Presidente do Conselho de Administração da CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.^{25 26}
- » Vogal do Conselho Geral FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO.
- » Vogal do Conselho de Administração da HOTEL RITZ, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da LONGAPAR, SGPS, S.A.²⁷
- » Presidente do Conselho de Administração da OEM – Organização de Empresas, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SONAGI, SGPS, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral ANTASOBRAL – Sociedade Agropecuária, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GALERIAS RITZ – Imobiliária, S.A.²⁸
- » Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da LONGAVIA – Imobiliária, S.A.²⁹
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PARQUE RITZ – Imobiliária, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REFUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SONAGI – Imobiliária, S.A.³⁰
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral SONAGI, SGPS, S.A.³¹
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral da VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
- » Presidente da Mesa da Assembleia Geral Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.

²³ Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

²⁴ Sociedade liquidada em 28 de setembro de 2018.

²⁵ Funções desempenhadas até 28 de maio de 2018.

²⁶ Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

²⁷ Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018

²⁸ Funções desempenhadas até 29 de maio de 2018

²⁹ Sociedade Incorporada na Cimilonga – Imobiliária, S.A. a 1 de agosto de 2018, que alterou a sua designação para Sonagi – Imobiliária, S.A.

³⁰ Sociedade Incorporada na Cimilonga – Imobiliária, S.A. a 1 de agosto de 2018, que alterou a sua designação para Sonagi – Imobiliária, S.A.

³¹ Funções desempenhadas até 30 de maio de 2018.



Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal do Conselho de Administração da APHELION, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEINPART – Participações, SGPS, S.A.³²
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA NEXT, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMINV – Investimentos, SGPS, S.A.³³
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMIGEST, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.³⁴
- » Vogal do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da HOTEL RITZ, S.A.³⁵
- » Vogal do Conselho de Administração da LONGAPAR, SGPS, S.A.³⁶
- » Vogal do Conselho de Administração da PYRUS AGRICULTURAL LLC.
- » Vogal do Conselho de Administração da PYRUS INVESTMENTS LLC.
- » Vogal do Conselho de Administração da PYRUS REAL ESTATE LLC.
- » Vogal do Conselho de Administração da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da SODIM, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da UPSIS S.A.

Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

» Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal do Conselho de Administração da BELDEVELOPMENT, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da EXTRARESEARCH SGPS S.A.
- » Gerente da MAGALHÃES e GONÇALVES – Consultoria e Gestão, Lda.
- » Administrador da QUALQUER PONTO – Sociedade Imobiliária, S.A.
- » Gerente da QUALQUER PRUMO – Sociedade Imobiliária, Lda.
- » Vogal do Conselho de Administração da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Gerente da VANGUARDINTEGRAL, Lda.
- » Vogal do Conselho de Administração da VRES – Vision Real Estate Solutions, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da ZOOM INVESTMENT TURISMO, S.A.
- » Vogal do Conselho de Administração da 2FOR VENTURE, SGPS, S.A.

³² Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

³³ Sociedade liquidada em 28 de setembro de 2018

³⁴ Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

³⁵ Funções desempenhadas até 23 de março de 2018.

³⁶ Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.



Nos termos do regulamento do Conselho de Administração aprovado em Dezembro de 2018, os administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante, não desempenhando os administradores executivos funções noutras sociedades que não cumpram os critérios atrás referidos.

No mesmo regulamento está previsto que os administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções. Os administradores não executivos da sociedade não desempenham funções noutras sociedades que não cumpram os requisitos atrás descritos.

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Existem no seio do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes comissões:

- Comissão Executiva
- Comissão de Governo Societário
- Fórum de Sustentabilidade
- Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões
- Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais
- Comissão de Ética
- Conselho Ambiental (Comissão Estatutária)
- Comissão de Fixação de Vencimentos
- Comissão de Nomeações

Os Regulamentos de Funcionamento destas Comissões dispõem sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultados na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

A composição e o número de reuniões anuais das comissões internas são divulgados através da página de Internet da sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

De acordo com os respetivos Regulamentos de Funcionamento, as Comissões Internas devem assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A 31 de dezembro de 2018 a Comissão Executiva integrava os seguintes Administradores:

Presidente Diogo António Rodrigues da Silveira

Vogais António José Pereira Redondo
José Fernando Morais Carreira de Araújo
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos
João Paulo Araújo Oliveira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Comissão Executiva

Os poderes da Comissão Executiva são elencados no ponto 21 do presente relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da Sociedade, tendo desenvolvido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta Comissão reúne com regularidade e sempre que necessário em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da Sociedade, tendo reunido 40 vezes durante o exercício de 2018. Para além dos membros da Comissão Executiva, sempre que as matérias assim

o justifiquem, estão presentes nestas reuniões Administradores Não Executivos e de Sociedades do Grupo e elementos das várias Direções da Empresa.

Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário é composta por três membros, sendo eles Luís Deslandes, Fernando Araújo e António Neto Alves.

A Comissão de Governo Societário tem como responsabilidade supervisionar a aplicação das normas do Governo Societário da Sociedade e do Código de Ética, tendo as seguintes atribuições:

- a) Por incumbência do Conselho de Administração, colaborar com este, avaliando e submetendo-lhe as propostas de orientação estratégica no domínio da responsabilidade corporativa;
- b) Acompanhar e supervisionar de modo permanente as matérias relativas ao Governo Societário, responsabilidade social, ambiental e ética; à sustentabilidade dos negócios do Grupo Navigator, aos Códigos Internos de Ética e aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a sociedade e os seus acionistas ou outros stakeholders.

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Governo Societário:

- a) Submeter ao Conselho de Administração a política de Governo Societário a adotar pela Sociedade;
- b) Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de Governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais do Governo Societário, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;
- c) Propor e submeter ao Conselho de Administração alterações ao modelo de Governo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa, funcionamento, responsabilidades e regras internas do Conselho de Administração;
- d) Monitorizar a articulação corporativa da Sociedade com a estrutura organizativa das demais sociedades do Grupo Navigator;

- e) Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas legais, regulamentares e estatutárias do Governo Societário em vigor, em articulação com a atividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, pelo R.O.C. e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;
- f) Definir os parâmetros do relatório sobre o Governo da Sociedade a incorporar no Relatório e Contas anual da Sociedade;
- g) Acompanhar a atividade da Comissão de Ética e dos serviços das sociedades que integram o Grupo Navigator em matérias abrangidas pelas suas atribuições;
- h) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;
- i) Pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, bem como entre a Sociedade e os seus acionistas, desde que sejam materialmente relevantes;
- j) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, dar pareceres relativamente à aplicação do regime de incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade;
- k) Promover e reforçar a atuação da Sociedade enquanto empresa sustentável, tornando-a reconhecida como tal, interna e externamente;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros do Conselho de Administração e dos outros destinatários, das normas do mercado de valores aplicáveis à sua conduta;
- m) Desenvolver a estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, integrante e coerente com a estratégia da Sociedade;
- n) Promover, desenvolver e supervisionar a criação de condições internas necessárias para o crescimento sustentado da Sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
- o) Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões em matérias que digam respeito



ao Governo Societário, sustentabilidade ou que deem origem a conflitos de interesses entre a Sociedade, acionistas e membros dos seus órgãos sociais;

p) Acompanhar as ações inspetivas da CMVM no âmbito do Governo Societário.

Em 2018 a Comissão realizou três reuniões nas quais se analisaram os seguintes temas: Aprovação do Relatório do Governo Societário relativo a 2017; Código de Governo Societário divulgado pelo IPCG e modelo de monitorização do Código de Governo das Sociedades do IPCG; Análise da proposta a submeter ao Conselho de Administração, de adoção do Código de Governo Societário do IPCG e medidas e regulamentos internos a rever ou adotar pela Navigator, nesse contexto.

Fórum de Sustentabilidade

Reconhecendo o papel fundamental que a sustentabilidade tem no desenvolvimento estratégico do Grupo Navigator, foi constituído, em 2015, o Fórum de Sustentabilidade da Navigator.

O principal objetivo do Fórum consiste em potenciar a colaboração entre o Grupo Navigator e personalidades que fazem parte da sua esfera de atuação, desde organizações não-governamentais a Universidades, passando por organizações sociais e sindicais, clientes e fornecedores.

Trata-se de uma iniciativa que procura reforçar o diálogo com os seus principais stakeholders, promovendo o debate e a escuta ativa sobre temas relevantes para a Empresa e para a sociedade.

O Fórum de Sustentabilidade reúne duas vezes por ano: uma sessão dedicada aos Membros Permanentes e outra sessão alargada a vários stakeholders. As sessões alargadas têm um tema central, alvo de debate e aprofundamento, contribuindo para a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, potenciando plataformas de entendimento e cooperação entre o Grupo Navigator e os seus principais stakeholders.

O Fórum de Sustentabilidade é constituído por Membros Externos e Membros Internos do Grupo Navigator, sendo presidido pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng.º Diogo da Silveira, e tendo como Secretário-geral o Eng.º Manuel Gil Mata até 31.03.2018 e o Dr. Manuel Regalado a partir dessa data.

São Membros Internos, além do Presidente e do Secretário-geral, os elementos da Comissão Executiva, os membros do Conselho Ambiental e os Consultores Seniores da Companhia para o efeito nomeados pela Comissão Executiva.

No exercício de 2018 participaram, como Membros Internos, Eng.º Diogo da Silveira (Presidente), Eng.º Manuel Gil Mata (Secretário-geral até 31.03.2018), Dr. Manuel Regalado (Secretário-geral desde 01.04.2018), Eng.º António Redondo, Dr. Fernando Araújo, Eng.º Nuno Santos e Eng.º João Paulo Oliveira, da Comissão Executiva, Eng.º Adriano Silveira, do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Santana, Prof. Doutor Casimiro Pio, Prof.ª Doutora Maria da Conceição Cunha e Prof.ª Doutora Margarida Tomé, do Conselho Ambiental.

No mesmo exercício, os Membros Externos, personalidades relevantes ligadas a atividades dos principais stakeholders da Companhia, foram Prof. Doutor Filipe Duarte Santos, Eng.º João Proença, Eng.º Jorge Loureiro, Eng.º José Júlio Norte, Eng.º Luís Neves da Silva, Prof.ª Doutora Margarida Santos-Reis, Eng.º Nuno Ribeiro da Silva, Dr.ª Rosário Alves, Dr.ª Teresa Presas, Eng.º Tito Rosa (até abril de 2018) e Mr. Winfried Brüeggmann.

Durante o exercício de 2018 realizaram-se duas sessões do Fórum. A primeira, realizada em 3 de abril, foi dirigida exclusivamente aos Membros Permanentes e destinou-se a partilhar a evolução no negócio mais recente da Navigator na área do papel tissue, a ligação da Companhia às comunidades e investimentos realizados em I&D florestal e tecnológico. A segunda reunião, realizada em 30 de outubro, teve por objetivo debater com os seus stakeholders locais e nacionais o modelo de desenvolvimento sustentável que está na base da evolução da unidade industrial de Aveiro. Em discussão estiveram tópicos como o investimento no papel tissue, as parcerias e o contributo desta unidade para o desenvolvimento da comunidade.

Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Em 2016, foi nomeada a atual Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, que é constituída por três representantes da Sociedade, os quais são António Cunha Reis, João Ventura e Manuel Arouca, e por dois representantes dos beneficiários do fundo, sendo eles Alberto Vale Rego e Fernando Dias Amaral. As funções da Comissão de Acompanhamento incluem verificar

a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respetivo fundo de pensões, pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivos e de gestão de fundos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota-parte do mesmo.

No ano de 2018, a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões realizou duas reuniões nas quais, entre outras temáticas, procedeu à apreciação da criação de um novo plano de contribuição definida, que abrangerá colaboradores de outras empresas que não tinham o benefício e foi feito um ponto de situação do desempenho da gestão dos ativos do Fundo de Pensões.

Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais

Existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que é coordenada pelos Administradores responsáveis pelos pelouros Financeiro, ou de Risco ou de Património, que no caso são Fernando Araújo e João Paulo Oliveira, e constituída pelos Diretores Fabris, que a 31 de Dezembro de 2018 eram Pedro Silva, Carlos Brás, José Nordeste e José Miranda, pelo Diretor de Ambiente e Energia, Óscar Arantes, pelo Diretor Financeiro, Manuel Arouca, e pelo Diretor de Gestão de Risco, Gonçalo Veloso de Sousa. Tem ainda contado com a presença regular de Alexandra Fernandes, responsável operacional pela Empremédia.

Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objetivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspeções efetuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo Navigator; discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco patrimonial; promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos de cariz patrimonial, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator.

Em 2018 a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais realizou uma reunião, na qual foram analisadas

várias temáticas, designadamente, foram revistas as recomendações endereçadas a cada Complexo Fabril, atentas as respetivas categorias de níveis de risco associadas, assim como o estado das correspondentes implementações de acordo com as informações dos Diretores Fabris; foram identificados e quantificados os sinistros ocorridos nos últimos 10 anos; reviu-se o quadro síntese com riscos, capitais, franquias e limites de indemnização da apólice a colocar e a vigorar em 2018.

Comissão de Ética

Na sequência da elaboração e aprovação do Código de Ética pela Comissão Executiva durante o exercício de 2010, foi criada a Comissão de Ética, que elabora anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética. Esse relatório deve explicitar todas as situações irregulares de que a Comissão tenha conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que esta adotou nos vários casos analisados. Este relatório está incluído no Anexo IV do presente Relatório do Governo da Sociedade.

Cabe à Comissão de Ética acompanhar com isenção e independência os órgãos da Sociedade na divulgação e no cumprimento do Código de Ética em todas as sociedades do Grupo Navigator. No desempenho das suas atribuições compete, em especial, à Comissão de Ética:

- a) Verificar que o Código de Ética e de Conduta se encontra integrado nos habituais sistemas de controlo interno da empresa, nomeadamente no âmbito da Direção de Gestão de Riscos (DGR);
- b) Apreciar as conclusões que a DGR retire de eventuais auditorias que efetue no âmbito de temas abrangidos pelo Código de Ética e de Conduta;
- c) Garantir o funcionamento de um mecanismo de reporte de violações ao Código de Ética e de Conduta, como parte do âmbito do mecanismo de comunicação de irregularidades em vigor no Grupo;
- d) Apreciar e avaliar qualquer situação que se suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no Código de Ética e de Conduta em que esteja abrangido algum membro de um órgão social;



- e) Submeter à Comissão do Governo Societário a adoção de quaisquer medidas que considere convenientes neste âmbito, incluindo a revisão de procedimentos internos;
- f) Submeter ao Conselho de Administração, caso entenda necessário, propostas de alteração ao Código de Ética e de Conduta do Grupo;
- g) Elaborar um relatório anual sobre a sua atuação no âmbito do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta nas sociedades do Grupo

Em 2018, a Comissão de Ética era composta por três membros, Júlio Castro Caldas, Rui Gouveia e Jaime Falcão.

Foi realizada uma reunião, na qual foi analisado um resumo das atividades desenvolvidas em 2017, entre as quais se destacam a revisão dos códigos internos de ética e de conduta, realizada uma atualização de um processo submetido a consulta da Comissão de Ética, o qual foi objeto de parecer da Comissão, assim como um enquadramento da atividade desenvolvida pela Direção de Gestão de Riscos em 2017, em matéria de averiguação de irregularidades. Foi também discutido e aprovado o relatório de atividade da Comissão de Ética durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Conselho Ambiental

Dada a especificidade da atividade do Grupo Navigator e as preocupações ambientais que lhe são inerentes, o Conselho de Administração promoveu em 2008 a constituição de um Conselho Ambiental, ao qual compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre os aspetos ambientais da atividade da Sociedade e formular recomendações acerca do impacto ambiental dos seus principais empreendimentos, tendo especialmente em atenção as disposições legais, as condições de licenciamento e a política do Grupo Navigator sobre a matéria. O Conselho Ambiental é atualmente composto por quatro membros, Prof. Doutor Fernando Santana, da Universidade Nova, (Presidente), Prof. Doutor Casimiro Pio, da Universidade de Aveiro, Prof.^a Doutora Maria da Conceição Cunha, da Universidade de Coimbra, Prof.^a Doutora Maria Margarida Tomé, da Universidade de Lisboa, e todos eles personalidades académicas e independentes, de reconhecida competência técnica e científica, particularmente nos mais

importantes domínios das preocupações ambientais da atividade do Grupo Navigator na sua atual configuração.

O Conselho Ambiental estabelece um contacto direto com o universo empresarial do Grupo Navigator, através de reuniões que têm lugar nos seus estabelecimentos industriais, nas suas principais plantações florestais e no seu instituto de investigação, o RAIZ.

Durante o exercício de 2018, o Conselho Ambiental realizou duas reuniões, tendo sido abordados os temas seguidamente descritos:

- a) Situação Ambiental da Atividade Industrial das unidades fabris do Grupo Navigator;
- b) Incêndios Florestais: prevenção, combate e monitorização – relação com as comunidades;
- c) Projeto Empresa “Carbon Neutral” – contributo da Navigator para uma resposta global à ameaça de alterações climáticas;
- d) Pacote de energias limpas para a Europa – Plano Nacional de Energia e Clima;
- e) Desafios atuais para a atividade florestal em Portugal – uma reflexão face à conjuntura política, mediática, científica e de negócio;
- f) Redução das emissões das caldeiras de biomassa – plano de investimentos para minimizar a utilização de combustíveis fósseis;
- g) Redução da utilização de água no Complexo Industrial de Setúbal;
- h) Projeto de etanol celulósico na Navigator.

Comissão de Fixação de Vencimentos

A Comissão de Fixação de Vencimentos é responsável pela elaboração e apresentação da declaração anual sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e pela determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais. A Comissão de Vencimentos participa, igual e ativamente, na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos Administradores Executivos.

Em 2018, a Comissão é composta por três membros, sendo eles José Gonçalo Maury, João Moreira Rato e Frederico Meneses.



No decurso do ano 2018, e atenta às suas competências, a Comissão de Vencimentos realizou uma reunião na qual se deliberou sobre a fixação da remuneração variável a atribuir aos Administradores relativa a 2017 e a atualização da remuneração fixa dos Administradores Executivos.

A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos estão presentes na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Dentro das limitações orçamentais da Sociedade, a Comissão de Fixação de Vencimentos pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de Fixação de Vencimentos deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Comissão de Nomeações

Em 2018, a Sociedade instituiu uma Comissão de Nomeações. De acordo com o seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Nomeações a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes da Sociedade e do Grupo Navigator. A Comissão de Nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam

escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Para além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à Comissão de Nomeações:

- (a) Pronunciar-se sobre as políticas e procedimentos internos relativos à seleção, contratação, retribuição, cessação de funções e avaliação contínua dos quadros dirigentes, as políticas de retribuições e incentivos para os mesmos, bem como o plano de sucessão para os mesmos, e formular as recomendações que considere adequadas a esse respeito;
- (b) Acompanhar, assistir e pronunciar-se sobre os processos de seleção dos quadros dirigentes da Sociedade e do Grupo Navigator;
- (c) Ser informado da nomeação e cessação de funções de quadros dirigentes;
- (d) Receber, para apreciação, propostas de potenciais candidatos para cobrir vagas que possam existir para cargos dirigentes;
- (e) Exercer a representação da Comissão de Nomeações em relação aos órgãos sociais e outras instâncias da Sociedade.

Esta Comissão é composta por três membros, incluindo uma maioria de Administradores que não desempenhem funções executivas, um dos quais será Presidente, designados pelo Conselho de Administração, por um período de quatro anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração. Dado que em 2019 haverá lugar a uma Assembleia Geral eletiva, os membros da Comissão de Nomeações serão designados após a mesma.

III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

A) COMPOSIÇÃO *

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

De acordo com o modelo de gestão monista adotado, o órgão de fiscalização da Sociedade é o Conselho Fiscal.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário



mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º18.

Em 2018, o Conselho Fiscal da Sociedade teve a seguinte constituição:

Presidente

- José Manuel Oliveira Vitorino*
(vogal até 30 de junho de 2018, Presidente a partir de 1 de julho de 2018)
- Miguel Camargo de Sousa Eiró*
(até 30 de junho de 2018)

Vogais Efetivos

- Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
 - Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves *
- (a partir de 1 de julho de 2018)

Vogal Suplente

- Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Órgão de Fiscalização é composto por três membros efetivos, um dos quais é o Presidente, e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos.

Neste sentido, o Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró foi eleito vogal em 2007, para o mandato de 2007 a 2010 e Presidente em 2011 e 2015, para os mandatos entre 2011 a 2014 e 2015 a 2018.

O Dr. José Manuel Oliveira Vitorino foi eleito vogal suplente em 29 de abril de 2015. Em 2 de julho de 2015, o Dr. José Manuel Oliveira Vitorino assumiu as funções de vogal efetivo do Conselho Fiscal para o mandato de 2015 a 2018, em substituição do vogal efetivo Duarte Nuno d'Orey da Cunha, que renunciou ao cargo. Em Assembleia Geral ordinária de 19 de abril de 2016, o Dr. José Manuel de Oliveira Vitorino foi designado para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais.

No entanto, considerando que a composição do Conselho Fiscal da Navigator e da sua acionista maioritária Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. tem vindo a ser coincidente, que em 2018 teve lugar a eleição do Conselho Fiscal da Semapa para o mandato de 2018 a 2022, com alteração da respetiva composição, e a disponibilidade manifestada pelo Presidente do Conselho

Fiscal, Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró para cessar funções também na Navigator, na Assembleia Geral de 23 de maio de 2018, foi designado o Dr. José Manuel Oliveira Vitorino, que já era vogal efetivo do Conselho Fiscal, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais.

O Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira foi eleito vogal efetivo do Conselho Fiscal pela primeira vez com efeitos a partir do início do mandato de 2007 a 2010, tendo sido reeleito para os mandatos entre 2011 a 2014 e 2015 a 2018.

A Dr.ª Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves foi designada vogal efetivo do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de 23 de maio de 2018, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais.

A Dr.ª Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques foi designada para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal em 19 de abril de 2016, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais.

Em virtude das alterações introduzidas na composição do Conselho Fiscal durante o ano, a 31 de dezembro de 2018 o Conselho Fiscal integrava um Presidente, dois vogais efetivos e uma vogal suplente.

A Sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.

A Sociedade considera que todos os membros do Conselho Fiscal em funções a 31 de dezembro de 2018 podem ser considerados independentes, nos termos definidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Senhor Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró, durante o período em que exerceu funções como Presidente do Conselho Fiscal foi considerado como independente, de acordo com os critérios legais aplicáveis.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

Miguel Camargo de Sousa Eiró

(Presidente do Conselho Fiscal até 30 de junho de 2018)

Miguel Eiró é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1971, encontrando-se inscrito na Ordem dos Advogados desde 28 de junho de 1973, de que foi membro do Conselho Distrital de Lisboa entre 1982/1984 e membro do Conselho Geral entre 1999/2002 e entre 2002/2004. É Agente Oficial da Propriedade Intelectual e frequentou um Curso de Mediação. Exerce advocacia desde a sua licenciatura, em 1971, atualmente na “Correia Moniz & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, sociedade da qual é atualmente Sócio e Administrador. Entre 1972 e 1975 cumpriu o serviço militar na Marinha como Técnico Especialista em Direito. Foi membro da Direção do Centro de Arbitragens da Ordem dos Advogados entre 1997/1999. Foi Juiz Árbitro no Centro de Resolução de Conflitos Automóvel em 2004 e desempenhou funções de Árbitro em diversas outras arbitragens. Entre 1975 e 1980 foi Administrador da Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A., tendo posteriormente, ao longo da sua atividade profissional, sido Gerente de outras sociedades comerciais. Foi membro do Conselho Fiscal da Semapa de 2006 a 2018 e da The Navigator Company de 2007 a 2018, tendo desempenhado funções de Presidente desses órgãos de fiscalização desde 2010 e 2011, respetivamente. Exerceu ainda as funções de Presidente do Conselho Fiscal da Secil de 2013 a 2018.

José Manuel Oliveira Vitorino

(Presidente do Conselho Fiscal a partir de 1 de junho de 2018)

José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia

da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas e no Programa de Formação para Executivos da Universidade Nova de Lisboa. Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra onde se manteve até 1980, tendo de seguida ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de Partner quando deixou a PricewaterhouseCoopers em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu também as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A., até 2017 e exerce funções de vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company desde 2015 e da Semapa e da Secil desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)

Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em Gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária através de empresas familiares desde 2004. Antes disso, colaborou com o Grupo BCP de 1992 a 1998 e com o Grupo Sorel de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda Colaborador da Semapa de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Sociedade desde 2007, da Semapa desde 2006, e da Secil desde 2013.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves é licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e técnica oficial de contas. De junho de 1978 a novembro de 1985, desempenhou funções diversas nas áreas de Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento e Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal. Foi analista financeira na Shell Portuguesa, S.A. entre dezembro de 1985 a novembro de 1989. Entre dezembro de 1989 e julho de 1994, foi controller e CFO, com responsabilidade de toda a Área Financeira,



Informática e Compras. Entre agosto de 1994 e julho de 1995, foi CFO da ITT Automotive Europe GmbH, com responsabilidade de toda a Área Financeira e Pessoal. De agosto de 1995 a junho de 2015, foi Back Office Director da Pernod Ricard Portugal, com responsabilidade das Áreas Financeira, Controle de Gestão, Compras, Logística, Produção, Recursos Humanos e Jurídico. Em 2001 e 2002, foi responsável em Portugal pelo processo de aquisição da Seagram {Sandeman & Co.}. Posteriormente, em 2005 e 2006, foi responsável para as Áreas Financeira e Recursos Humanos do processo de aquisição da Allied Domecq (Cockburn Smithes & C.^ª). Foi Vice-Presidente na Associação do sector, ACIBEV, como representante da Allied Domecq. É vogal do Conselho Fiscal da Sociedade, da Semapa e da Secil desde 2018.

Ana Isabel Moraes Nobre Amaral Marques

(Vogal suplente do Conselho Fiscal)

Ana Isabel Amaral Marques é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Exerce advocacia desde 1997, em regime profissional liberal ou em Sociedades de Advogados. Atualmente integra a Direção de Recuperação de Crédito da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. É vogal suplente do Conselho Fiscal da Semapa.

B) FUNCIONAMENTO

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 24.

O Conselho Fiscal da Sociedade tem um regulamento interno de funcionamento, que se encontra publicado na página da Internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponíveis para consulta através da seguinte hiperligação <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a atividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório & Contas, estando disponível na página de Internet do Grupo Navigator.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 25.

O Conselho Fiscal realizou, durante o exercício de 2018, catorze reuniões tendo todas as agendas, bem como as respetivas atas sido enviadas ao Presidente do Conselho de Administração, estando as mesmas também à disposição da Direção de Gestão de Risco.

Os seus membros estiveram presentes em todas as reuniões realizadas enquanto estavam em funções, pelo que se verificou um grau de assiduidade, por parte destes, de 100%.

O número de reuniões do Conselho Fiscal realizadas está livremente disponível para consulta na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

De acordo com o Regulamento do Conselho Fiscal, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Essa informação está disponível no anterior ponto 33 referente às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro dos órgãos sociais em epígrafe.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas.



Para além das atividades referidas no ponto 33, os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem infra:

Miguel Camargo de Sousa Eiró

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Presidente do Conselho Fiscal da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (até 10 de agosto de 2018)
- » Presidente do Conselho Fiscal SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (até 25 de junho de 2018)

José Manuel Oliveira Vitorino

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal do Conselho Fiscal da ANA Aeroportos de Portugal, S.A.
- » Presidente do Conselho Fiscal da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- » Presidente do Conselho Fiscal da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Gerente da LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda.
- » Gerente da LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, Lda.
- » Vogal do Conselho Fiscal da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- » Vogal do Conselho Fiscal da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- » Vogal do Conselho Fiscal da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

- » Vogal do Conselho Fiscal da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo.

De acordo com as regras estabelecidas no artigo 77.º n.º 10 e 11.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, no Regulamento Interno do Conselho Fiscal e no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, a contratação de serviços distintos de auditoria, que não sejam exigidos por lei nem constituam serviços proibidos, ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou a qualquer membro da sua rede, pela Navigator ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a mesma, está sujeita a aprovação prévia do Conselho Fiscal da Navigator, devidamente fundamentada.

Nestes termos, as propostas apresentadas são transmitidas ao Conselho Fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, (i) que se tratam de serviços permitidos, (ii) que essa prestação de serviços não afeta a independência e a isenção do Auditor Externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria, (iii) que o valor acumulado dos honorários recebidos pela prestação de serviços distintos de auditoria não excede o limite definido no EOROC e (iv) que os serviços adicionais em causa são prestados com elevada qualidade e autonomia.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

1. As funções e deveres do Conselho Fiscal estão expressamente previstos no seu Regulamento de Funcionamento, que dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultados na página de Internet da Sociedade, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.



De acordo com o Regulamento de Funcionamento, revisto em dezembro de 2018, o Conselho Fiscal assegura, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

2. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei, nomeadamente no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com o seu Regulamento de funcionamento, compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade, incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da Sociedade;

b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;

h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;

i) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de riscos definidas pelo Conselho de Administração;

j) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;

k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade e de auditoria interna;

l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, Colaboradores da Sociedade ou outros;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;

n) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;

o) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;

p) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, indicando os critérios que presidiram à escolha do Revisor Oficial de Contas proposto e descrevendo o processo de seleção do revisor por si conduzido;

q) Propor à Assembleia Geral a destituição do Revisor Oficial de Contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;

r) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;

s) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;

- t) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de Governo Societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 245-A do Código dos Valores Mobiliários;
- u) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração ou na falta deste regulamento, sobre a definição a efetuar pela Administração do tipo, âmbito e valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que:
- (i) Devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (ii) Dos que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do Conselho Fiscal;
- v) Emitir parecer prévio relativo a quaisquer negócios com partes relacionadas que sejam submetidos à sua apreciação, incluindo sobre aqueles que, nos termos da parte final da alínea anterior, requeiram o seu parecer prévio favorável.
3. Relativamente aos seus poderes, no desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhes são atribuídos por lei, os membros do Conselho Fiscal podem, atuando em conjunto ou separadamente:
- a) Obter da Administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
- b) Obter da Administração, ou de qualquer dos Administradores, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;
- c) Ter acesso a toda a informação e Colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões dos demais Órgãos Sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- d) Obter os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno e de auditoria interna da Sociedade, em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- e) Obter do Revisor Oficial de Contas da Sociedade os esclarecimentos necessários à avaliação anual, pelo Conselho Fiscal, do trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, bem como da sua independência e adequação para o exercício de funções;
- f) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- g) Assistir às reuniões da Administração, sempre que o entendam conveniente.
- Para o desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria, podendo deliberar a contratação da prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.
4. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam impostos por lei, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:
- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho;
- b) Participar nas reuniões do Conselho e assistir às Assembleias Gerais e bem assim às reuniões da Administração para que o Presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
- c) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo dos deveres enunciados no n.º 2 e n.º 3 deste artigo;
- e) Dar conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- f) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades



e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;

- g) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;
- h) Informar o órgão de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- i) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- j) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência;
- k) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;
- l) Verificar e acompanhar a independência da Sociedade de revisores oficiais de contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços e respetivas condições, para além dos serviços de auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade e demais entidades do Grupo em que a mesma se integra;
- m) Selecionar as sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por uma delas;
- n) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho e dos demais órgãos sociais em que participe e da informação preparatória das mesmas; e
- o) Disponibilizar aos demais órgãos sociais e comissões, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária

ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um desses órgãos e comissões.

Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

5. Sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objeto social, qualquer membro do Conselho Fiscal deve comunicá-los imediatamente ao Revisor Oficial de Contas.

Convém sublinhar que a definição dos critérios e do processo de seleção do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da Sociedade é uma competência do Conselho Fiscal que está expressamente prevista no respetivo regulamento interno, nos termos acima expostos, devendo a concretização dos referidos critérios e a definição concreta das condições do processo de seleção aplicável ter lugar através de deliberação do Conselho Fiscal e em função de cada processo que vier a ocorrer, tal como sucedeu no último processo de seleção respeitante ao atual Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

O Conselho Fiscal é ainda o interlocutor privilegiado do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A Sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de Administração, responsável último pelo que se passa na Sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, onde o Conselho Fiscal informa designadamente sobre os resultados da revisão legal das contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da Sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da Sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal este órgão deve verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços e respetivas condições, para além dos serviços de auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade e demais entidades do Grupo em que se integra a Sociedade, tal como definidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do Revisor Oficial de Contas e do sócio Revisor Oficial de Contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas efetivo da sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427).

O Revisor Oficial de Contas suplente é Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081).

40. Indicação do número de anos em que o Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou Grupo.

O Revisor Oficial de Contas anteriormente indicado no ponto 39 exerce as suas funções na Sociedade desde 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade.

Para além dos serviços de revisão legal de contas prestados na Sociedade e nas suas subsidiárias, o ROC prestou também outros serviços de garantia e fiabilidade, de acordo com o previsto na Lei 140/2015, de 7 de setembro.

Os valores pagos por estes serviços ao longo de 2018 estão detalhados no ponto 46 e 47 infra.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, sendo representada no cumprimento dessas funções pelo sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427).

43. Indicação do número de anos em que o Auditor Externo e o respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do Grupo.

O Auditor Externo e o respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções foram nomeados em Assembleia Geral em setembro de 2017, para o exercício com início a 1 de janeiro de 2018. Desta forma, 2018 é o primeiro ano de exercício de funções junto da Sociedade e/ou do Grupo.

44. Política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016 e veio consagrar um novo regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas nas sociedades de interesse público, como a Navigator, sendo que anteriormente a Sociedade não



tinha nenhuma política que impusesse a rotatividade do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou do seu representante.

Com a consagração do referido regime jurídico, e considerando que a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. tinha atingido os limites temporais máximos para o exercício de funções de revisão oficial de contas na SEMAPA, sociedade com a qual a Navigator consolida contas, o Conselho Fiscal, no decurso do ano de 2017, desenvolveu, com o apoio das administrações e serviços das empresas do grupo SEMAPA envolvidas, o processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas, para o exercício de 2018, até ao final do mandato dos restantes órgãos sociais, tendo o processo de seleção sido aberto a várias entidades. As propostas apresentadas foram analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, com base nos critérios adotados no processo de seleção.

Em resultado do processo de seleção, o Conselho Fiscal recomendou e propôs aos acionistas a designação como Auditor Externo da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. tendo a referida proposta sido aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, o Conselho Fiscal avalia o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e em especial no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais.

O Conselho Fiscal, para além de ser responsável por propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, é o órgão responsável por avaliar e acompanhar todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos pelo Auditor Externo de uma forma contínua, tendo a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral, reunidas as devidas formalidades para o fazer. Nesse sentido, ao longo do exercício o Conselho Fiscal reúne-se frequentemente com o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, estabelecendo-se entre estes dois órgãos uma relação permanente e direta, sendo este último destinatário dos respetivos relatórios. Nessas reuniões o Conselho Fiscal poderá

apreciar toda a informação contabilístico-financeira que considere necessária em cada momento, podendo solicitar-lhes qualquer informação que entenda necessária para a sua fiscalização.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal, no exercício das suas funções fiscalizadoras e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, efetua anualmente uma avaliação global do desempenho do Auditor Externo no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais e, bem assim, fiscaliza a sua independência, designadamente através da obtenção da confirmação escrita de independência do auditor prevista no artigo 62.º do EOROC (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas); da confirmação do cumprimento dos requisitos de rotação do sócio responsável e da identificação das ameaças à independência e das medidas de salvaguarda adotadas para a sua mitigação.

Nessa medida, o Conselho Fiscal tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo Auditor Externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Tal como descrito nos pontos 41 e 47, no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foram faturados pela sociedade de revisores oficiais de contas, e outras entidades pertencentes à mesma rede, os honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada das contas intercalares e outros serviços de garantia de fiabilidade. A decomposição da faturação desses serviços encontra-se detalhada infra no ponto 47.

Os serviços indicados como “outros serviços de garantia de fiabilidade” dizem respeito à emissão de relatórios sobre informação financeira.

Os serviços indicados como “outros serviços” foram prestados no âmbito dos serviços que não de revisão legal que são permitidos de acordo com as regras de independência definidas no EOROC e foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal em observância das normas legais aplicáveis e dos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação pontual de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas nos sectores onde a sociedade atua e pela qualidade do seu trabalho, para além da definição criteriosa do âmbito do trabalho solicitado, apoiando-se ainda o Conselho Fiscal na análise e pareceres internos dos serviços.

O Conselho de Administração entende existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores, através da observância da norma interna sobre a aprovação de serviços fora

do âmbito de auditoria, de junho de 2016, e dos processos de análise e fiscalização pelo Conselho Fiscal, dos trabalhos propostos e da sua definição criteriosa em sede de contratação.

Como prova disso, de acordo como próprio Regulamento do Conselho Fiscal, no seu artigo 2.º, competem a este órgão as competências, funções e deveres elencados supra no ponto 38, n.ºs 2, 3 e 4.

Adicionalmente, na prestação dos serviços que não de auditoria, os nossos auditores têm instituídas regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da Sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

	PELA SOCIEDADE		POR ENTIDADES QUE INTEGREM O GRUPO NAVIGATOR (INCLUINDO A PRÓPRIA SOCIEDADE)	
	VALOR	%	VALOR	%
Valor dos serviços de revisão legal / revisão limitada de contas	32 067,00	59%	95 760,00	81%
Valor de outros serviços de garantia e fiabilidade	4. 500,00	8%	4 500,00	4%
Valor de outros serviços	17 800,00	33%	17 800,00	15%
Total	54 367,00	100%	118 060,00	100%

Em 2018, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram

a mesma rede, representaram 19% do total dos serviços prestados.

Em 2018, a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda faturou honorários de serviços de revisão legal de contas de 2017 de € 332 860.



C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).

Os Estatutos da Sociedade não definem quaisquer regras específicas relativas à alteração dos mesmos, pelo que compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer propostas de alterações aos mesmos, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Assim, a proposta de alteração aos Estatutos deverá ser submetida pelos acionistas da Sociedade para que seja votada

e deliberada em Assembleia Geral, a qual só poderá reunir em primeira convocação se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social, não estando a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, com esse objetivo, sujeita a um quórum constitutivo.

Por outro lado, a proposta de alteração dos Estatutos da Sociedade só será aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

Existe na Sociedade um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objeto enquadrar e regulamentar a comunicação por quaisquer interessados, sejam eles Colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer outras entidades ou indivíduos que se relacionem com a Sociedade ou com suas subsidiárias de irregularidades alegadamente ocorridas no seio do Grupo Navigator.

Nos termos do referido Regulamento é considerada irregularidade qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias ocorrida no Grupo Navigator. É igualmente considerada irregularidade o incumprimento dos deveres e princípios éticos constantes do Código de Ética da Sociedade.

Este Regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando uma equipa multidisciplinar como entidade com competência para as tratar. Os regulamentos internos dos órgãos e comissões da Sociedade preveem igualmente a adoção e o cumprimento do referido regulamento.

A equipa multidisciplinar, constituída pela Direção dos Serviços Jurídicos e pela

Direção de Gestão de Riscos, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa. De todas as comunicações recebidas deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal.

O Regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do stakeholder comunicante e a difusão do respetivo regime na Sociedade.

No decurso do exercício de 2018, foram comunicadas 7 potenciais irregularidades. Em todas elas, foram devidamente seguidos os mecanismos de apreciação dos factos reportados, sua investigação e decisão sobre as medidas a tomar. Sobre estas comunicações, cumpre reportar o seguinte:

- Das 3 denúncias de 2017 ainda em aberto, foi fechada uma que dizia respeito a práticas comerciais de um parceiro de negócio. O assunto foi adequadamente resolvido com todos os intervenientes, tendo sido esta actuação apreciada pela Comissão de Ética



(já em 2019). As outras duas situações, dada a sua especial complexidade, continuam ainda em aberto.

- A estas duas ainda em investigação, e por se tratarem de temas conexos, juntaram-se durante o ano de 2018 mais duas participações, que continuam também em investigação.
- Uma situação reportou um potencial caso de “bullying” no seio de uma das direcções do Grupo. Esta situação foi investigada com recurso a entrevistas e vasta análise documental, não se tendo concluído pela fundamentação da denúncia. Foram no entanto dados avisos pela hierarquia referentes a situações consideradas menos adequadas, embora sem relevo disciplinar.
- Uma situação referia sem concretizar a intenção de abater florestas de alto valor de conservação, com alegados impactos negativos nas populações afetadas. Não havendo informação sobre nenhuma operação específica, foram comunicados ao denunciante os mecanismos da empresa para garantir que todas as operações

silvícolas realizadas respeitam em todo o momento as populações locais.

- Duas participações referiam-se a alegadas irregularidades em concursos e promoções levados a cabo pelas marcas da Companhia. As situações foram analisadas, tendo num dos casos sido prestadas informações ao comunicante sobre o processo de atribuição de prémios, sem mais medidas, e no outro tendo sido esclarecida a participante sobre a lista de vencedores.
- Uma participação referia a compra de uma resma de papel alegadamente com dimensões irregulares. Foi dado conhecimento à Direcção Técnica de Produto para as atuações relevantes.

Cumprir ainda dizer que foi verificado no processo anual de revisão de todas as denúncias recebidas ter havido situações em que as conclusões das investigações não foram em devido tempo comunicadas aos denunciantes/participantes. Os mesmos foram de imediato contactados, dando nota do nosso lapso e transmitindo as informações relevantes.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é considerada pela Sociedade um processo central à sua atividade. Está por isso implementado um sistema de monitorização permanente da gestão de risco no Grupo Navigator, envolvendo todas as unidades organizacionais, a DGR e o Conselho Fiscal.

Este sistema tem por base uma avaliação sistemática e explícita dos riscos de negócio por todas as direcções organizacionais do Grupo Navigator e a identificação dos principais controlos existentes em todos os processos de negócio. Esta base permitirá à Sociedade avaliar em permanência a adequação do seu sistema de controlo interno aos riscos entendidos em cada momento como mais críticos.

Como parte dessa avaliação periódica, estabelece-se um programa anual de auditoria interna, a ser levado a cabo pela DGR em conjunto com cada direcção envolvida, para monitorar a adequação do referido sistema

de controlo interno aos riscos percebidos e para apoiar a organização a implementar programas de melhoria a esse mesmo sistema.

À cabeça deste sistema de governação de risco estão o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, conforme em seguida se detalha.

Conselho de Administração

As responsabilidades do Conselho de Administração neste âmbito são:

- Rever e aprovar a política de risco definida para o Grupo Navigator, incluindo o apetite e a tolerância de risco;
- Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução;
- Aprovar o modelo de governação de risco adotado pelo Grupo Navigator;
- Supervisionar a aplicação da política de risco no Grupo Navigator;
- Debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- Aprovar estratégias para fazer face a riscos, nomeadamente riscos muito elevados;
- Promover uma cultura de risco no Grupo Navigator.



Conselho Fiscal

As responsabilidades do Conselho Fiscal neste âmbito são:

- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- Avaliar e propor melhorias ao modelo, processos e procedimentos de gestão dos riscos;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento da gestão de risco emitidos pela Direção de Gestão de Risco.

Presidente da Comissão Executiva

As responsabilidades do Presidente da Comissão Executiva neste âmbito são:

- Definir a política de risco do Grupo Navigator, incluindo o apetite de risco;
- Ter em consideração a política de risco na definição dos objetivos estratégicos do Grupo Navigator;
- Disponibilizar meios e recursos com vista à eficácia e eficiência da gestão de risco;
- Aprovar o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de risco;
- Definir o modelo de governação da gestão de risco a adotar pelo Grupo Navigator, incluindo as responsabilidades a atribuir;
- Aprovar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Assegurar que os principais riscos a que Grupo Navigator se encontra exposto são identificados e reduzidos para níveis aceitáveis, em linha com o apetite e com a tolerância de risco definidos;
- Discutir e aprovar opções de tratamento de riscos cujo nível de risco residual se encontre acima dos níveis de tolerância de risco;
- Acompanhar e rever o trabalho realizado pela Direção de Gestão de Risco no âmbito da gestão de risco;
- Comunicar resultados ao Conselho de Administração.

Direção de Gestão de Risco

As responsabilidades da Direção de Gestão de Risco neste âmbito são:

- Definir o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de riscos;
- Elaborar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Identificar e implementar meios e recursos (humanos, processuais e tecnológicos), que facilitem a identificação, a análise e a gestão de risco;
- Alertar para potenciais riscos na definição dos objetivos estratégicos e operacionais;
- Apoiar na definição do apetite de risco e da tolerância ao risco;

- Apoiar na definição de responsabilidades a atribuir no âmbito da gestão de risco;
- Apoiar na identificação e na caracterização de riscos;
- Monitorizar indicadores de risco;
- Apoiar na definição de medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar a efetividade das medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar o cumprimento da tolerância de risco;
- Assegurar o cumprimento dos planos de ação para mitigação de riscos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da gestão de risco.

Áreas de Negócio/Direções

As responsabilidades das áreas de negócio/direções neste âmbito são:

- Definir tolerância de risco;
- Identificar e caracterizar riscos;
- Definir e monitorizar indicadores de risco;
- Definir, implementar e executar medidas de mitigação de riscos, de acordo com os planos de ação para mitigação de riscos;
- Realizar assessments de riscos e controlos.

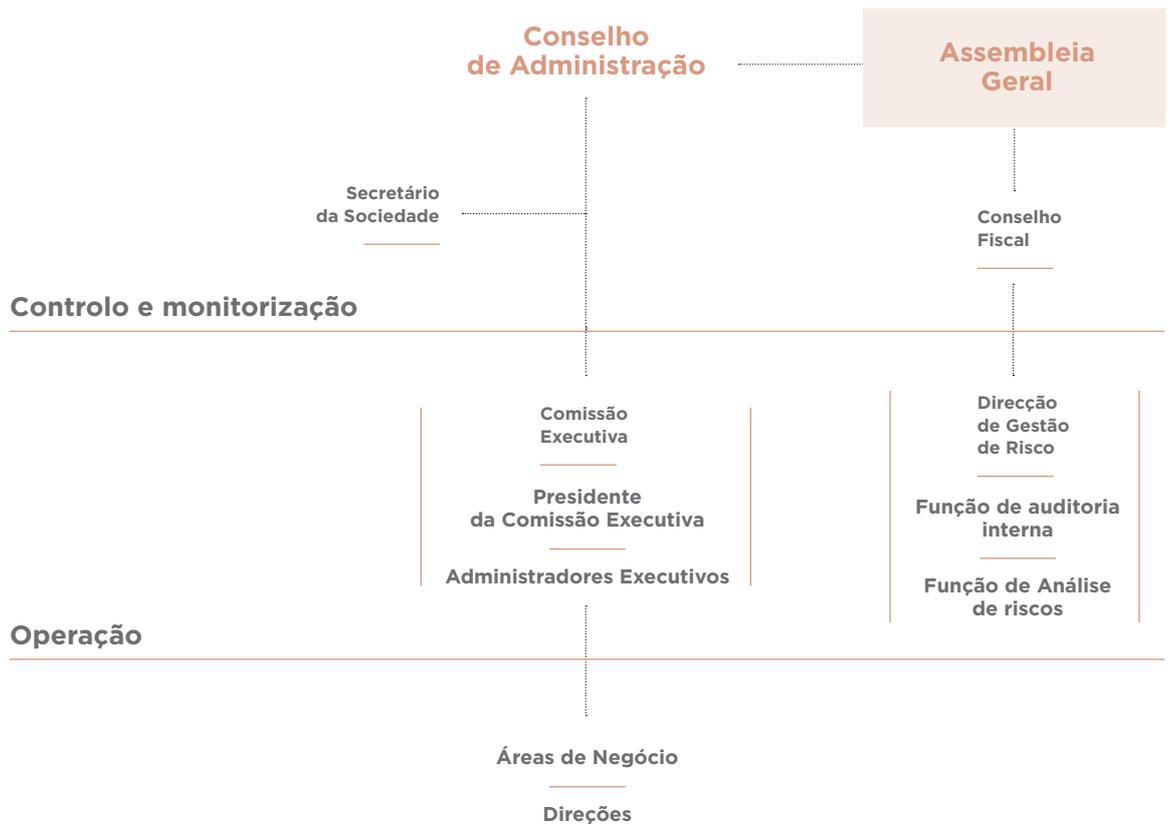
51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Resulta claro do ponto anterior que a gestão de risco na Sociedade é responsabilidade de toda a organização, com as funções aí detalhadas.

Em termos de enquadramento hierárquico e funcional, importa salientar que a Auditoria Interna (Direção de Gestão de Risco) além de reportar funcionalmente ao Presidente da Comissão Executiva, reporta, também, ao Conselho Fiscal assegurando, assim, o apoio necessário à boa execução das suas competências. Estas relações demonstram-se esquematicamente no organograma que se segue:



Supervisão



52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Existem na Sociedade as seguintes comissões, que complementam a atividade do Conselho Fiscal e do Presidente da Comissão Executiva quanto ao controlo e monitorização de riscos específicos:

- **Comissão de Análise e Acompanhamento dos Riscos Patrimoniais** - pronuncia-se sobre sistemas de prevenção do risco patrimonial em vigor na empresa, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator; e avalia a adequação das políticas de seguro de riscos patrimoniais em vigor no Grupo Navigator, e das apólices em que se traduzam.
- **Comissão de Governo Societário** - supervisiona a aplicação das normas do Governo Societário do Grupo Navigator, bem como do Código de Ética, bem como fiscaliza os procedimentos internos relativos às matérias de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações

entre o Grupo Navigator e os seus acionistas ou outros stakeholders.

- **Fórum de Sustentabilidade** - implementa a política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, e de prevenção de potenciais riscos que afetem essas matérias.
- **Comissão de Ética** - supervisiona o cumprimento do disposto no Código de Ética e identifica situações que condicionem o seu cumprimento.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

No exercício da sua atividade, o Grupo Navigator encontra-se exposto a uma variedade de riscos económicos, financeiros e jurídicos. Nesse âmbito, apresentam-se em seguida uma seleção dos principais riscos identificados:



RISCO (SELEÇÃO NÃO EXAUSTIVA)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Acidentes de trabalho Industriais	Risco de ocorrência de acidentes de trabalho, podendo resultar em lesões, incapacidade ou fatalidades.
Aumento de custos de transporte	Risco de aumento dos custos de transporte de pasta, papel ou tissue, podendo resultar numa redução das margens de venda ou na necessidade de aumentar os preços de venda a clientes.
Aumento de procura de matéria-prima (madeira)	Risco associado ao aumento da procura de matéria-prima (madeira), devido à maior capacidade por parte de concorrentes, provocando um aumento dos preços de compra de madeira e conseqüente aumento dos custos de produção.
Cambial	Risco de variação da taxa de câmbio do Euro face a outras divisas, podendo afetar significativamente os resultados do grupo, tanto por via das receitas (vendas) como por via dos custos (compras).
Consequências ambientais da atividade	Risco de ocorrências com consequências ambientais adversas, direta ou indiretamente imputados à atividade industrial, e que possam resultar no incumprimento de legislação ambiental, insatisfação de clientes e <i>stakeholders</i> , nomeadamente ao nível da comunidade local.
Danos florestais	Risco de danos florestais decorrentes de fenómenos naturais ou humanos, podendo pôr em causa a quantidade de matéria-prima necessária à atividade do Grupo e conseqüente acréscimo de custos ou perda de receita.
Deterioração regulatória da competitividade do negócio energético	Risco de deterioração das condições de venda da energia produzida, determinadas em certa medida pelo entorno regulatório; Volatilidade na regulamentação do setor pode levar de forma repentina à perda (total ou parcial) da contribuição deste negócio para a rentabilidade do grupo.
Diminuição de procura de papel por substituição tecnológica	Risco associado a uma diminuição da procura dos produtos comercializados pelo Grupo, podendo resultar numa redução significativa das vendas.
Falha no abastecimento de madeira	Risco de falhas no abastecimento de madeira, podendo resultar em paragens de produção e conseqüente acréscimo de custos ou perda de receita.
Falhas de equipamentos	Risco de falhas no funcionamento dos equipamentos de produção, podendo resultar em paragens de produção e conseqüente acréscimo de custos ou perda de receita.
Falhas de segurança de informação	Risco de ocorrência de falhas de segurança da informação, relacionadas com a confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação ao longo do seu processo de captura, processamento, comunicação, armazenamento e destruição, potenciando situações de perdas/fugas de informação, fraudes, descontinuidade das operações.
Falta de matéria-prima certificada	Risco associado à incapacidade de obtenção de matéria-prima certificada, podendo resultar numa perda de valor do produto final e conseqüentemente dos valores de vendas.
Fraude	Risco de fraude nos processos com movimentação de valores para prejuízo do grupo.
Gestão de fornecedores	Risco de ineficiência na gestão do relacionamento com os fornecedores críticos para o negócio, ou excessiva dependência destes e que comprometa a qualidade dos serviços prestados, limite as operações do Grupo ou potencie ineficiências operacionais.
Incumprimento de legislação e regulamentação	Risco de incumprimento da legislação fiscal, laboral, ambiental, contabilística ou outra e/ou de regulamentação do setor. Incumprimento de normas contabilísticas.
Irregularidades em compras e pagamentos	Risco de ineficiência ou inadequação do processo de compras de materiais ou serviços críticos para o negócio, tendo como consequência ruturas de <i>stock</i> , perdas financeiras, incumprimento de e para com fornecedores ou ocorrência de situações de fraude.
Ocorrência de incêndios ou outras catástrofes naturais	Risco de perda de ativos ou mesmo de danos pessoais por incêndios ou outros fenómenos naturais.
Perda de oportunidades de novos negócios/produtos/processos	Risco de não serem capturadas oportunidades no desenvolvimento de novos negócios, produtos ou processos por via de ineficaz atividade de I&D ou de <i>scouting</i> tecnológico.
Perda de Produtividade Florestal	Risco de poder não se conseguir atingir o potencial produtivo da estação por não aplicação das melhores práticas silvícolas disponíveis.
Perdas em crédito a clientes	Risco dos créditos concedidos a clientes, podendo resultar em valores incobráveis e conseqüente acréscimo de custos.
Preço da pasta de papel	Risco associado a flutuações do preço da pasta, podendo resultar em perdas para o Grupo.
Qualidade dos produtos	Risco associado à qualidade dos produtos, podendo resultar em insatisfação por parte dos consumidores e conseqüente quebra de vendas e perda de receita.
Redução do preço do papel	Risco de pressões concorrenciais, podendo resultar numa quebra das vendas e da quota de mercado.
Restrições ambientais à produção industrial	Risco de ocorrência de restrições ambientais à produção industrial, podendo resultar em alterações necessárias ao processo produtivo e conseqüente acréscimo de custos.
Restrições legais à produção florestal	Risco de imposição de restrições legais à produção florestal, podendo resultar num decréscimo da produção de matéria-prima e conseqüente aumento dos custos com a sua aquisição.

(...)

(...)

RISCO (SELEÇÃO NÃO EXAUSTIVA)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Restrições legais às importações de papel	Risco de restrição às importações de papel em países produtores através da implementação de barreiras alfandegárias, podendo resultar numa redução de vendas.
Sustentabilidade da atividade florestal	Risco de comprometimento da atividade futura da organização ou da sociedade e tecido empresarial local, em geral, devido a uma utilização excessiva ou não racional dos recursos naturais envolvidos na atividade florestal.
Sustentabilidade da atividade industrial	Risco de contaminação dos solos ou de emissões excessivas de gases nocivos para a atmosfera, resultantes direta ou indiretamente do processo de abastecimento, saneamento ou tratamento de resíduos sólidos urbanos (e.g. acidentes, avarias, técnicas utilizadas) ou de causas naturais como cheias ou secas nos pontos de captação, ou acidentes graves de poluição.
Variação de preços de energia	Risco associado a alterações dos preços de compra e venda de energia, resultando em acréscimos de custos e perdas de receita.

Muitos dos fatores de risco assinalados não são controláveis pelo Grupo Navigator, nomeadamente fatores de mercado que podem afetar fundamental e desfavoravelmente o preço de mercado das ações da Sociedade, independentemente do desempenho operacional e financeiro do Grupo Navigator.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de risco representa para o Grupo Navigator um instrumento essencial para a tomada de decisão através da permanente monitorização dos riscos a que se encontra exposto, sensibilizando o Grupo Navigator de uma forma abrangente, para uma cultura de risco que inclua a perspetiva de evitar riscos mas também a perspetiva positiva de assumir riscos.

Por outro lado, as diversas áreas/direções beneficiam da gestão de risco através da possibilidade de antecipar situações de incerteza, mitigando os riscos de consequências adversas e potenciando os riscos que encerram em si oportunidades. É ainda obtida uma maior e mais sustentada capacidade de decisão do Grupo Navigator face a eventos de risco, respondendo de forma coordenada e integrada a riscos com causas, impactos ou vulnerabilidades que abrangem mais do que uma área.

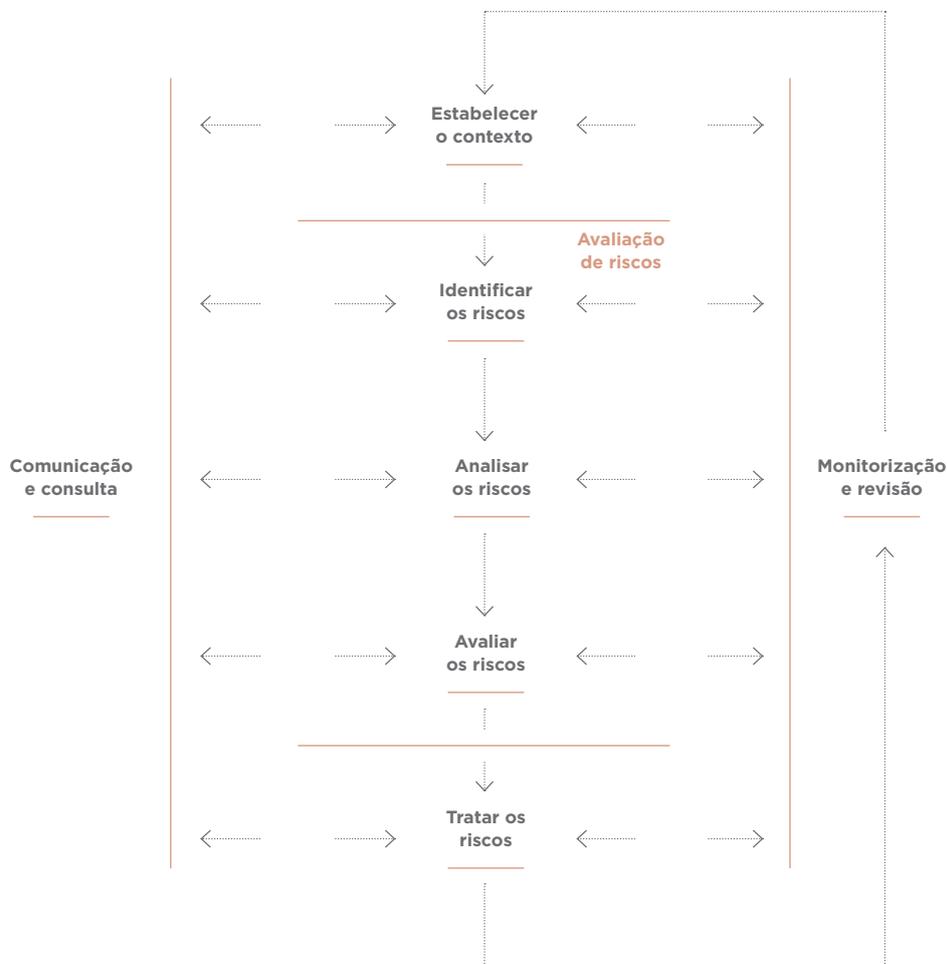
Por último, do ponto de vista da Auditoria Interna e do ambiente de controlo, a gestão

de risco assume uma especial relevância, através da possibilidade de avaliação contínua do perfil de risco do Grupo Navigator e do reforço do nível de controlo interno. É igualmente relevante a contribuição da gestão de risco para a Auditoria Interna, orientando a sua ação para as áreas/processos de maior risco e preocupação para o negócio - "Auditoria Interna baseada no Risco". Como resultado imediato desta abordagem, será possível planejar e executar ações de auditoria que tenham em consideração os riscos mais relevantes para o Grupo Navigator, através de uma metodologia para planeamento de auditorias.

O processo de gestão de risco do Grupo Navigator segue as melhores práticas, modelos e frameworks de gestão de risco internacionalmente aceites, entre os quais se encontram o "COSO II - Integrated framework for Enterprise Risk Management", o "Risk Management Standard AS/NZS 4360" e a norma ISO 31000.

Para a elaboração do processo de gestão de risco foi tida em consideração a norma ISO 31000 no que concerne às principais fases do mesmo, e o COSO II para a sistematização e estruturação dos riscos. Este processo é composto por um conjunto de sete fases inter-relacionadas, englobando em si mesmo um processo iterativo de melhoria contínua, consubstanciado por um processo de comunicação e consulta e por um processo de monitorização e revisão. A figura seguinte representa esquematicamente o fluxo do processo de gestão de risco.





Todo este processo está suportado numa ferramenta informática disseminada na Sociedade.

A auditoria externa está a cargo da KPMG. O Auditor Externo da Sociedade verifica, designadamente a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela Sociedade. As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Em face dos principais riscos identificados, manteve-se a função de monitorização e controlo protagonizada pela Direção de Gestão de Risco através da execução de auditorias de controlo interno.

Neste âmbito, durante o ano de 2018 foram levadas a cabo 3 auditorias de controlo interno e feitos seguimentos de assuntos em aberto das auditorias anteriores. Nomeadamente, os trabalhos deste ano tiveram como foco principal as áreas da receção de madeiras

do Grupo, os processos de gestão de compras e os processos de tratamento de efluentes de algumas das instalações fabris.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)).

A Sociedade possui um sistema de controlo interno relativo à preparação e divulgação de informação financeira, que é assegurado pelo Conselho Fiscal, em colaboração com outras Direções/Áreas de Negócio da Sociedade, nomeadamente a Direção de Contabilidade e Fiscalidade, a Direção de Controlo de Gestão, a Direção de Gestão de Risco e o Departamento de Relações com Investidores. No âmbito deste sistema, o Conselho Fiscal aprecia a informação financeira cada trimestre com base nos reportes da Direção que os prepara e apoiando-se da opinião que o ROC e Auditor Externo lhe emitem sobre aquela. Neste âmbito, são ainda realizadas reuniões com a participação da Direção de Gestão de Risco,

de membros da Comissão Executiva, do ROC e Auditor Externo, e de responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão, com vista ao acompanhamento dos

processos em curso. Os elementos de sistema de controlo interno e gestão de risco encontram-se descritos no ponto 54.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde 1995, que tem como missão elaborar, gerir e coordenar todas as atividades necessárias com o objetivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – investidores, acionistas, analistas financeiros e entidades reguladoras – e promover a comunicação da informação financeira da Sociedade, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho das ações da Navigator no mercado de capitais.

De acordo com princípios de coerência, integridade, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade contribui assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista.

O Gabinete de Relações com Investidores tem como funções cumprir as suas obrigações legais de informação ao regulador e ao mercado, nomeadamente a responsabilidade de divulgar resultados e atividades do grupo, responder a pedidos de informação de investidores, analistas financeiros e de outros agentes bem como apoiar a comissão executiva na divulgação da estratégia de crescimento e desenvolvimento da The Navigator Company.

Este Gabinete assegura assim, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação à Administração, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

O Gabinete de Relações com Investidores integra uma pessoa, que exerce também as funções de representante para o mercado de capitais, e cujos elementos para contacto estão detalhados no ponto seguinte.

Toda a informação de carácter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de sociedade aberta, à sede e aos demais

elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível na página de Internet do Grupo Navigator, cujo endereço é <http://www.thenavigatorcompany.com/>. As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respetivos comunicados e press releases, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os Estatutos da Empresa, as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças, bem como todos os factos relevantes que ocorram estão também disponíveis na página de Internet da Navigator, na área de Investidores, em português e em inglês.

57. Representante para as relações com o mercado.

A representante para as Relações com o Mercado da Sociedade é Joana de Avelar Pedrosa Rosa Lã Appleton e pode ser contactada através do telefone com o n.º (+351) 219 017 434 ou do seguinte endereço eletrónico: joana.la@thenavigatorcompany.com. Estes contactos estão disponíveis na página de Internet da Navigator, na área de Investidores.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Os pedidos de informação colocados ao Gabinete de Relações com Investidores são feitos na sua maioria através de correio eletrónico, sendo também recebidos alguns contactos por via telefónica. Todos os pedidos são respondidos ou reencaminhados para os serviços competentes, sendo que o prazo médio de resposta estimado é inferior a três dias úteis.

Em 31 de dezembro de 2018 todos os pedidos de informação recebidos tinham sido considerados como concluídos, pelo que não existiam, até aquela data, pedidos pendentes.



V. SÍTIOS DE INTERNET

59. Endereço(s).

O endereço da página da Internet da Navigator é: <http://www.thenavigatorcompany.com/>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da Internet da Navigator, na área de Investidores, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Accao-Navigator>.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de Internet da Navigator, na área de Investidores, na área relativa ao Governo da Sociedade, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade>.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de Internet da Navigator, na área de Investidores, concretamente na área relativa ao Governo da Sociedade, assim como na parte intitulada Perfil, disponível, respetivamente, em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade> e <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Contactos>.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Os resultados trimestrais, semestrais e anuais da Navigator, publicados desde 2003, encontram-se disponíveis na área de Investidores, na parte intitulada “Informação financeira”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Informacao-Financeira>. O calendário com os eventos societários do ano em curso tem um separador próprio na área dos Investidores intitulada “Calendário”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Calendario>.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A convocatória para a Assembleia Geral assim como toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada, está disponível na área dos Investidores, num separador próprio intitulado “Assembleias Gerais”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais>.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação acima mencionada encontra-se disponível no mesmo local que a informação relativa às Assembleias Gerais, ou seja, na área dos Investidores, num separador próprio intitulado “Assembleias Gerais”, disponível em <http://www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais>.

O. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, dos membros da Comissão Executiva ou Administrador Delegado e dos dirigentes da Sociedade.

A política de remunerações dos Órgãos Sociais é da responsabilidade da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a revê

anualmente e a submete para aprovação na Assembleia Geral Anual de Acionistas, onde está presente pelo menos um representante da Comissão de Fixação de Vencimentos.

A política de remunerações apresentada à Assembleia Geral Ordinária de 23 de maio de 2018 consta do ponto 70 do presente relatório.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Fixação de Vencimentos é unicamente composta pelos seguintes membros:

Presidente

– José Gonçalo Ferreira Maury

Vogais

– João Rodrigo Appleton Moreira Rato
– Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

A Sociedade considera que a composição da comissão de remunerações assegura a sua independência em face à Administração, porquanto todos os seus membros são independentes, não obstante a CMVM sustentar entendimento divergente, no âmbito da aplicação de recomendação constante do Código do Governo Societário da CMVM, quanto ao Senhor Eng.º Frederico da Cunha. Quanto a este membro esclarecemos o seguinte:

Em primeiro lugar, a sua conexão com a Navigator resulta do facto de ter sido até 2005 Administrador Não Executivo da SEMAPA e de manter atualmente uma pensão de reforma por força das funções que desempenhou. Entende no entanto a Sociedade que, pelo facto de terem sido funções não executivas, por força do tempo decorrido e de o direito à pensão ser um direito adquirido e independente da vontade da administração da SEMAPA, a sua isenção

de análise e decisão não se encontra condicionada. Em segundo lugar, exerceu funções de administração, entre junho de 2013 e maio de 2014, na Sodim, sociedade à qual são atualmente imputados cerca de 72% dos direitos de voto não suspensos da SEMAPA, acionista da Navigator, facto que a Sociedade considera também não afetar a sua isenção de análise nem a sua capacidade de decisão. Com efeito, e tendo por base que o que está aqui em causa é uma independência relativamente aos membros executivos do órgão de administração, a Navigator considera que este membro da Comissão exerce de forma independente as suas funções na Comissão de Fixação de Vencimentos.

Na Sociedade a Comissão de Fixação de Vencimentos presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas nas respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras Assembleias Gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença for requerida pelos acionistas, fazendo-o através da presença, de pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na Assembleia Geral anual de 23 de maio de 2018, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

Nos termos do respetivo Regulamento de funcionamento, a Comissão de Fixação de Vencimentos pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, devendo assegurar que esses serviços são prestados com independência e que os respetivos



prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Durante o exercício de 2018 não houve nenhuma contratação para prestar apoio à Comissão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Todos os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos possuem larga experiência e conhecimentos ao nível das matérias respeitantes aos vencimentos atribuídos aos membros dos Órgãos Sociais, em virtude dos cargos que têm desempenhado ao longo da sua vida profissional. Realça-se ainda a circunstância de o Dr. José Maury, Presidente desta Comissão, ter sido, de 1990 a 2014, representante de uma empresa multinacional especializada em contratação de recursos humanos, em particular de executivos, o que envolve profundo conhecimento dos processos e critérios de avaliação e dos pacotes remuneratórios associados.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontra-se patenteada na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, aprovada no início de cada mandato e confirmada anualmente, que corresponde ao Anexo II do presente Relatório, tal como se encontra descrita no ponto seguinte, não existindo qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da Administração resulta clara da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente dos números 1 e 6 do capítulo VI, para o qual se remete.

Em desenvolvimento daqueles princípios, é aplicada na determinação exata da componente variável da remuneração um conjunto de KPI's que, como referido no ponto 25 supra, incluem na sua parte

quantitativa o EBITDA, os resultados líquidos e o cash flow.

O efeito do alinhamento dos interesses no longo prazo e de um desempenho sustentado, resulta em certa medida do facto de um dos KPIs de EBITDA estabelecer uma relação com o plano de médio prazo, mas de forma mais limitada do que resulta da situação de facto existente na Navigator de estabilidade significativa dos titulares na Comissão Executiva. Esta estabilidade tem por natureza um alinhamento com prazos mais longos, também na componente salarial, pois os resultados futuros influenciam remunerações futuras em relação às quais existem expectativas.

O mesmo se deve dizer para a assunção excessiva de riscos. Não existe na Sociedade qualquer mecanismo remuneratório independente com esse objetivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da Administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da Sociedade ao longo do tempo, confundindo-se assim com os interesses de longo prazo, e beneficiando por isso com os incentivos ao alinhamento geral de longo prazo acima referidos.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.



A remuneração dos Administradores Executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

No âmbito da remuneração variável, a avaliação de desempenho, na sua componente individual e qualitativa, tem um impacto em cerca de 50% da totalidade dessa componente da remuneração.

Relativamente aos Administradores Não Executivos, refira-se que apesar de ser apenas composta por uma parte fixa, a mesma poderá ser diferenciada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.

Não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício e não está instituído qualquer mecanismo que permita à Sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

Já a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Na Sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, não obstante a existência de um indicador específico – uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício mais sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo – que afere o desempenho sustentável a médio prazo.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos Administradores Executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Na Sociedade a remuneração variável não integra qualquer componente em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Na Sociedade a remuneração variável não integra qualquer componente em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, e no ponto 25 supra, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Não existe regime de reforma antecipada para os Administradores.

Nos termos do Regulamento do Plano de Pensões The Navigator Company (ex-Plano de Pensões Portucel S.A.) em vigor, os Administradores da Sociedade que recebam como tal, e que tenham cumprido, pelo menos, um mandato completo nos termos estatutários, têm direito, após a passagem à reforma ou em situação de invalidez, caso esta ocorra na vigência do mandato, a um complemento mensal de pensão de reforma por velhice ou invalidez respetivamente.

Se a invalidez ocorrer em ocasião posterior ao termo do mandato, os referidos membros do Conselho de Administração só terão direito ao complemento de pensão de invalidez se lhes for atribuído, pelo organismo da Segurança Social em que se encontram inscritos, a correspondente pensão de invalidez e se o solicitarem à Sociedade.

Esse complemento está definido de acordo com uma fórmula que tem em consideração a remuneração mensal líquida e no número de anos de serviço, sendo considerados, no mínimo, 10 anos, e tendo como limite máximo 30 anos.

Em 31 de dezembro de 2018, o Dr. Manuel Soares Ferreira Regalado era o único Administrador beneficiário do Plano de Pensões The Navigator Company.

Adicionalmente, os Administradores Eng.º António José Pereira Redondo e Eng.º Adriano Augusto da Silva Silveira são participantes de planos de pensões



da Navigator Paper Figueira, S.A., subsidiária da Sociedade, na qualidade de Colaboradores daquela sociedade.

Por força da especificidade do plano de pensões do Grupo Navigator, até à data, não houve qualquer intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características respeitantes às regras específicas aplicáveis à reforma dos Administradores.

Refira-se a este respeito que a Sociedade foi uma empresa pública até 1991, com a atividade

e forma de funcionamento regulada pela lei especial aplicável a este tipo de empresas, tendo sido neste período que foram aprovadas as regras específicas aplicadas às reformas dos membros do Conselho de Administração.

No entanto, importa referir que os planos de complemento de pensões de reforma em vigor na Sociedade estão descritos na nota 27 dos anexos às contas consolidadas do exercício, que fazem parte do Relatório e Contas sujeito à aprovação pela Assembleia Geral.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2018, sendo que a remuneração variável foi paga em 2018

mas diz respeito ao desempenho de 2017, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, proveniente da Navigator, com distinção entre remuneração fixa e variável, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, sem identificação de componentes.

Conselho de Administração

	REMUNERAÇÃO FIXA		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	
	VALOR	%	VALOR	%
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	689 200,05	41,61%	967 061,00	58,39%
Navigator	0	0,00%	767 061,00	100,00%
Participadas	689 200,05	77,51%	200 000,00	22,49%
Diogo António Rodrigues da Silveira	517 713,00	45,48%	620 627,00	54,52%
Navigator	517 713,00	80,55%	125 000,00	19,45%
Participadas	0	0,00%	495 627,00	100,00%
Luís Alberto Caldeira Deslandes	117 579,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	117 579,00	100,00%	0	0,00%
Participadas	0	0,00%	0	0,00%
António José Pereira Redondo	314 485,78	37,53%	523 551,00	62,47%
Navigator	0	0,00%	25 000,00	100,00%
Participadas	314 485,78	38,68%	498 551,00	61,32%
José Fernando Morais Carreira de Araújo	314 495,72	39,12%	489 410,00	60,88%
Navigator	0	0,00%	25 000,00	100,00%
Participadas	314 495,72	40,38%	464 410,00	59,62%
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	314 481,58	35,86%	562 493,00	64,14%
Navigator	314 481,58	67,71%	150 000,00	32,29%
Participadas	0	0,00%	412 493,00	100,00%
João Paulo Araújo Oliveira	314 481,58	40,80%	456 349,00	59,20%
Navigator	314 481,58	80,74%	75 000,00	19,26%
Participadas	0	0,00%	381 349,00	100,00%
Manuel Soares Ferreira Regalado	77 000,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	77 000,00	100,00%	0	0,00%
Participadas	0	0,00%	0	0,00%
Adriano Augusto da Silva Silveira	397 108,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	0	0,00%	0	0,00%
Participadas	397 108,00	100,00%	0	0,00%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	98 000,00	100,00%	0	0,00%
Navigator	98 000,00	100,00%	0	0,00%
Participadas	0	0,00%	0	0,00%

Esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar este ano.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número dizem apenas respeito a sociedades não dominadas pela Sociedade. Estão igualmente compreendidos valores a que a Sociedade e os seus órgãos de sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus, a acionistas de acionistas e a outras sociedades controladas por acionistas, desde que haja relações de domínio.

O montante total pago em 2018 pelo conjunto das sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade e por sociedades que se encontrem sujeitas a domínio comum ascende a € 5 337 731,64. Auferiram remunerações noutras sociedades em relação de domínio ou que se encontram sujeitas a um domínio comum, os Administradores Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Eng.º João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes, Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura, Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires e Dr. Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves, nos montantes totais de € 1 267 442,14, € 1 423 610,25, € 880 433,50, € 857 636,50, € 830 784,25 e € 77 825,00, respetivamente. Esclarece-se que os membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações noutras sociedades em relação

de grupo, sendo que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Não houve lugar na Sociedade, durante o exercício em causa, ao pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros. A política de remunerações estabelece os critérios em vigor para a atribuição da remuneração variável, sendo a base de atribuição de prémios anuais, os resultados da Sociedade obtidos em cada exercício, conjugados com o mérito e avaliação de desempenho de cada Administrador em concreto.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores Executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores Executivos pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Conselho de Administração

	REMUNERAÇÃO FIXA		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	
	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA	MONTANTE	PERCENTAGEM RELATIVA
Miguel Camargo de Sousa Eiró	31 956,78	100%	0	0%
José Manuel Vitorino	19 854,00	100%	0	0%
Gonçalo Picão Caldeira	16 002,00	100%	0	0%
Maria Graça Gonçalves	9 398,50	100%	0	0%

No quadro supra foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho Fiscal exerceram funções.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe exclusivamente remuneração fixa.



Durante o ano de 2018, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de € 3 000 (três mil euros).

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar este ano.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Em conformidade com o Anexo II do presente Relatório, não existem, nem nunca foram fixados pela Comissão de Fixação de Vencimentos quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Sociedade relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores, com ou sem justa causa. A cessação de funções antes do termo do mandato não origina pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao Administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código de Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e Colaboradores da Empresa.

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de *stock options*.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Em 13 de dezembro de 2018, o Conselho de Administração aprovou, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, um novo Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, através do qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a Sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a Sociedade tem em vigor para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável sem prejuízo das obrigações da Sociedade e dos seus Dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da Sociedade com Administradores e regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta na página de Internet da Sociedade.

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações, entre a Sociedade e partes relacionadas, qualificadas como tal nos termos e para os efeitos previstos na norma internacional de contabilidade IAS 24, estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

São Transações Significativas as Transações com Partes Relacionadas que:

- a) Sejam realizadas com sociedades controladas pela Sociedade e que com esta consolidem contas que tenham (i) individualmente um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado apurado nas últimas contas consolidadas da Sociedade aprovadas pelos acionistas ou (ii) perfaçam, em relação à mesma

parte relacionada e num mesmo exercício, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério anterior;

- b) Sejam realizadas com entidades fora do grupo de sociedades a que se refere a alínea anterior, tenham valores individuais ou acumulados iguais ou superiores a um quinto dos referidos na alínea anterior.

São Transações Não Significativas todas as restantes Transações com Partes Relacionadas não incluídas nos parágrafos anteriores, sendo que só poderão ter lugar Transações com Partes Relacionadas se existir justificado interesse próprio da Sociedade.

As Transações Significativas só podem ser aprovadas por deliberação do Conselho de Administração precedidas de parecer favorável do Conselho Fiscal. As Transações Não Significativas não requerem parecer do Conselho Fiscal e são aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva se o seu valor individual ou acumulado for inferior a duzentos e cinquenta mil euros.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem ser informados semestralmente das deliberações relativas a transações com partes relacionadas em que não tenham participado. Compete ainda aos Dirigentes da Sociedade que intervêm na formalização de transações com partes relacionadas assegurar que as transações são previamente submetidas às deliberações exigidas pelo regulamento. A formalização e execução das deliberações de transações com partes relacionadas deve ser objeto de especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

Até à aprovação do referido regulamento vigoraram as regras e critérios que, nos últimos relatórios de Governo Societário encontravam-se descritos no ponto 91 infra, e que eram aplicáveis aos negócios com titulares de participações qualificadas, nomeadamente os seguintes procedimentos:



a) O Conselho de Administração encontrava-se obrigado a sujeitar a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal os negócios entre a Sociedade e os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estivessem em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que preenchessem algum dos seguintes critérios por referência a cada exercício:

- (i) Tivessem, individualmente, um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado da Sociedade relativo ao exercício anterior;
- (ii) Perfizessem, em relação ao mesmo titular de participação qualificada ou entidades que com ele estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério referido na alínea anterior.

No que respeita aos procedimentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, o referido regulamento prevê que existe uma situação de conflito sempre que algum decisor ou participante num processo de decisão (Dirigente) se encontre numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios, e que, para efeitos da sua adequada prevenção, identificação e resolução, o Dirigente deve:

- a) Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, e
- b) Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de ata ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.

Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos Órgãos Sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses de harmonia com as regras acima descritas.

Constata-se assim uma alteração muito significativa face aos procedimentos anteriormente aplicáveis em sede de transações com partes relacionadas, com a ampliação quer das operações sujeitas quer da intervenção dos órgãos com competência nestas matérias, e a aprovação de um novo regime de controlo de eventuais conflitos de interesses entre os membros dos órgãos sociais e das respetivas comissões e a sociedade.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2018, não houve outras transações sujeitas a controlo dado que, por aplicação dos critérios referidos no ponto 91 infra, nenhum dos negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que estejam em qualquer relação com a Sociedade, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estava sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal. Refira-se ainda que não existiram quaisquer negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada fora das condições normais de mercado.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários estão descritos no ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação disponível sobre os negócios com partes relacionadas está incluída no Relatório & Contas da Sociedade, nas Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, mais concretamente na nota 36.



PARTE II - Avaliação do Governo Societário

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em 2018, a Navigator adotou o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“IPCG”) de 2018, tendo em consideração a revogação do Código de Governo Societário da CMVM (Regulamento da CMVM n.º 4/2013) que a Sociedade tinha vindo a seguir.

O Código adotado é divulgado pelo IPCG e pode ser acedido no respetivo site, em https://cgov.pt/images/ficheiros/2018/codigo_de_governo_das_sociedades_ipcg_vf.pdf.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

No quadro abaixo faz-se a declaração das recomendações adotadas e não adotadas. Em relação às recomendações adotadas indica-se apenas o local deste relatório onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às recomendações não adotadas, indica-se depois do quadro a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo alternativo adotado.

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
Capítulo I - PARTE GERAL		
Princípio geral:		
<i>O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.</i>		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
Princípio:		
<i>As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.</i>		
Recomendação:		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Parte I n.º 21, 22, 38 e 56 a 65.
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
Princípios:		
<i>I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.</i>		
<i>I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</i>		
Recomendações:		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	Parte I n.º 21, 22, 23, 27, 34, 35 e 38.
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, na página de Internet.	Adotada	Parte I n.º 22, 27, 34 e 61
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através da página de Internet da sociedade.	Adotada	Parte I n.º 17, 23, 27, 29, 31 e 35, 67
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	Parte I n.º 49

(...)



I.3. Relação entre órgãos da sociedade

Princípio:

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

Recomendações:

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte I n.º 21, 22 e 38
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte I n.º 21, 22, 27 e 38

I.4. Conflitos de interesses

Princípio:

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

Recomendações:

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Parte I n.º 89
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Parte I n.º 89

I.5. Transações com partes relacionadas

Princípio:

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

Recomendações:

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	Parte I n.º 38 e 89 a 91
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adotada	Parte I n.º 89 a 91

Capítulo II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

Princípios:

II.A *O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um factor positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.*

II.B *A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.*

II.C *A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.*

Recomendações:

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	Parte I n.º 12 e 13
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Parte I n.º 14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Adotada	Parte I n.º 12
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>



(...)

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	Parte I n.os 5, 13 e 14
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte I n.º 4, 83 e 84

Capítulo III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

Princípios:

III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

Recomendações:

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Adotada	Parte I, n.º 18, 30, 31, 50, 51 e 54
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte I, n.º 18
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não aplicável	Parte I n.º 18
III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Adotada	Parte I n.º 21 e 22
III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não aplicável	Não aplicável

(...)



(...)

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I n.º 9 38
III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Adotada	Parte I n.º 27 e 29
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Adotada	Parte I n.º 50, 51, 52, 53, 54 e 55
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I n.º 38, 50 e 54
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte I n.º 37, 38, 45, 49 e 50

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Princípios:

IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. A administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

Recomendações:

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	Parte I n.º 18, 22 e 26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte I n.º 21 e 22
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	Parte I n.º 50 a 55
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I n.º 38, 50 e 54

Capítulo V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

Princípio:

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

Recomendações:

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parcialmente adotada	Parte I n.º 22, 24 e 25 Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte I n.º 24, 25, 38 e 50

V.2 Remunerações

Princípio:

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

Recomendações:

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Adotada	Parte I n.º 27, 66 e 67
---	---------	-------------------------

(...)



(...)

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Parcialmente adotada	Parte I n.º 69 a 75, Anexo II Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos a cessação de funções de administradores.	Adotada	Parte I n.º 77, 81 e 82
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Não aplicável	Parte I n.º 69 e 71 e Anexo II
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte I n.º 73, 74, 85, 86, Anexo II
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	Parte I n.º 69, 80 e Anexo II
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Não aplicável	Parte I n.º 70, 76 e 80
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte I n.º 29 e 66
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	Parte I n.º 29 e 67
V.3 Remuneração dos Administradores		
Princípio:		
<i>Os administradores devem receber uma compensação:</i>		
<i>i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;</i>		
<i>ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e</i>		
<i>iii) que premeie o desempenho.</i>		
Recomendações:		
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Parte I n.º 70, 71 e 75 Anexo II
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não adotada	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Parte I n.º 73 e 74
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte I n.º 71
V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Adotada	Parte I n.º 83 e 84

(...)



(...)

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
V.4. Nomeações		
Princípio: <i>Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.</i>		
Recomendações:		
V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Não adotada	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Adotada	Parte I n.º 29
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não adotada	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Adotada	Parte I n.º 29

Capítulo VI – GESTÃO DE RISCO

Princípio: <i>Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.</i>		
Recomendações:		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	Parte I n.º 50, 54
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	Parte I n.º 38, 50, 53 e 54.
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Parte I n.º 38, 50, 53, 54.

Capítulo VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação financeira

Princípios: VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna. VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
Recomendações:		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte I n.º 38

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
Princípio: <i>Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o Revisor Oficial de Contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</i>		
Recomendações:		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:		
i. Os critérios e o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas;	Adotada	Parte I n.º 38
ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o Revisor Oficial de Contas;	Adotada	Parte I n.º 38
iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas;	Adotada	Parte I n.º 37, 38 e 46
iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas.	Adotada	Parte I n.º 46

(...)



(...)

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte I, n.º 38
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte I, n.º 38
VII.2.4. O Revisor Oficial de Contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Adotada	Parte I, n.º 54
VII.2.5. O Revisor Oficial de Contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Adotada	Parte I, n.º 38

Recomendação I.2.1. *As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.*

No caso desta recomendação não adotada o explain resulta já do ponto 16. da Parte I supra, para o qual se remete.

II.4. *A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.*

Considerando a inexistência de quaisquer solicitações ou manifestações de interesse, até ao momento, por parte dos acionistas, relativamente à implementação de sistemas que permitam a participação em Assembleias Gerais através de meios telemáticos e estando assegurados os meios que permitem o voto por correspondência eletrónica e, por outro lado, beneficiando essas reuniões de alargados prazos de divulgação e de requisitos flexíveis de participação – prevendo-se, designadamente, que a cada ação corresponde um voto e prazos curtos para a prova da qualidade acionista e constituição de representantes –, entende a Sociedade que o direito dos acionistas a comparecer nas reuniões de Assembleia Geral está já plenamente assegurado e em termos bastante flexíveis.

Pelos motivos atrás mencionados é entendimento da Sociedade que não se justifica, presentemente, adotar a referida recomendação, porquanto os objetivos subjacentes à mesma foram já materialmente atingidos e a incerteza quanto aos resultados desse sistema não justificará que se incorra numa sobrecarga administrativa para instalação de um sistema adicional.

III.1. *Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.*

Atendendo à dimensão e especificidades da Sociedade, nomeadamente a sua natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total de Administradores Não Executivos e, bem assim, às características e atual posicionamento do atual Presidente do Conselho de Administração, considera a Sociedade que a designação de um *lead independent director* seria desajustada e almejará apenas o mero cumprimento formal da presente recomendação, no qual a Sociedade não se reveria.

Na realidade e como já vem referido no presente relatório, existem instituídos na Sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo Presidente e os demais Administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções.

Assim, esta recomendação não é formalmente adotada pela Sociedade, sendo, no entanto atingidos todos os objetivos dela decorrentes.

III.4. *Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência.[...]*

A Sociedade não cumpre o critério de aferição da independência dos Administradores Não Executivos do Conselho, em virtude de não ter Administradores independentes. No entanto, considera-se que os Administradores Não Executivos, cuja representatividade no Conselho de Administração é atualmente de 61%, reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada no sentido de assegurar uma efetiva fiscalização da atividade dos Administradores Executivos de forma isenta, imparcial, independente e objetiva e a inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do acionista e a Sociedade. Além disso, o modelo de governo de gestão monista adotado pela Sociedade, no que respeita à composição do Conselho de Administração, não exige a inclusão de membros não executivos que operem com funções de fiscalização, em adição às funções de administração, o que, por sua vez, resulta da inexistência qualquer norma jurídica que estabeleça um requisito de independência com base numa proporção adequada de independentes para os membros do órgão de Administração.

Por outro lado, importa realçar que a Sociedade adotou modelo societário que integra dois níveis de fiscalização. Assim, por um lado, foi instituído um Conselho Fiscal, cujos membros são considerados independentes, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, e estão sujeitos a um exigente regime de responsabilidade – solidária com a da Administração. Paralelamente, nos termos dos Estatutos da Sociedade, foi designado um Revisor Oficial de Contas independente, cujas funções têm também como finalidade a fiscalização da atividade da Administração.

Por conseguinte, entende-se que os objetivos visados por esta Recomendação do IPCG se encontram devida e inteiramente acautelados, estando asseguradas as condições necessárias para garantir o exercício de uma função fiscalizadora na Sociedade com um elevado nível de isenção, imparcialidade e autonomia.

Recomendação V.1.1. “O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.”

Muito embora a avaliação dos Administradores Executivos venha já a ocorrer anualmente, a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões irá ter lugar no exercício de 2019 relativamente ao desempenho de 2018, estando a mesma prevista na versão do Regulamento do Conselho de Administração aprovada em 2018.

V.2.2. *A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.*

Esta recomendação, na parte aplicável, é cumprida quanto a todos os seus pontos exceto no que respeita à indicação dos montantes da componente fixa das remunerações. Esta opção fica a dever-se ao facto de se entender que neste assunto os acionistas devem aprovar apenas os princípios e remeter as fixações concretas para a comissão. Note-se que é matéria em relação à qual existe total transparência pois os valores fixos são anualmente divulgados.



V.3.2. *Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.*

A justificação para a não adoção desta recomendação vem explicada na declaração sobre a política de remunerações em vigor, que corresponde ao Anexo II deste relatório, cuja parte relevante a seguir se transcreve:

“Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.”

A recomendação não é assim acolhida pela Sociedade, sem prejuízo de assegurar a substância que a justifica em medida ainda maior do que resultaria do seu cumprimento.

Refira-se ainda que o resultado consolidado do exercício da Navigator tem vindo a ser sempre de forma reiterada e consistente muito positivo, evidenciando a sustentabilidade de desempenho que a Recomendação visa acautelar. Resulta pois deste histórico que o possível diferimento parcial, por um período não inferior a três anos, da componente variável da remuneração, não teria tido

impacto no direito à componente variável pelos administradores da Navigator.

V.4.1. *A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.*

Por força do sistema legislativo português que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza do Grupo em que se insere a Navigator, com uma concentração na estrutura de capital de natureza familiar e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas, entende a Administração que o juízo sobre as opções de composição dos Órgãos Sociais deve ser remetido para os acionistas.

V.4.3. *Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.*

No caso desta recomendação não adotada o explain corresponde ao exposto relativamente à Recomendação III.4, para a qual se remete.

PARTE III – Outras informações

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXO I

1. INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ART.º 447º E 448º DO CSC E OS N.ºS 6 E 7 DO ART.º 14º DO REGULAMENTO 5/2008 DA CMVM (POR REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2018).

a) Valores mobiliários da Sociedade detidos pelos titulares dos Órgãos Sociais:

António José Pereira Redondo: **6 000 ações**
Adriano Augusto da Silva Silveira: **2 000 ações**

b) Valores mobiliários (*) de sociedades em relação de domínio com a The Navigator Company detidos pelos titulares dos Órgãos Sociais na aceção do art.º 447º do CSC e do art.º 248º-B do CVM (*):

José Miguel Pereira Gens Paredes:
70 “Obrigações 2014/2019”
José Fernando Morais Carreira de Araújo:
100 “Obrigações 2014/2019”
Herança indivisa de Maria Rita de Carvalhosa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira:
1 000 ações da The Navigator Company, S.A.

c) Valores mobiliários da Sociedade e de sociedades em relação de domínio detidos por sociedades em que os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização exercem cargos nos Órgãos Sociais na aceção do art.º 447º do CSC e do art.º 248º-B do CVM:

- » Cimigest, SGPS, S.A. – 3 185 019 ações da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- » Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. – 38 959 431 ações da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

- » Sodim, SGPS, SA – 15 252 726 ações da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

d) Aquisição, alienação, oneração ou promessas relativas a valores mobiliários da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo efetuadas pelos titulares dos Órgãos Sociais:

Durante o ano de 2018 não foram efetuadas aquisições, alienações, onerações ou promessas relativas a valores mobiliários da Navigator ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo nem pelos titulares dos Órgãos Sociais e nem pelas sociedades referidas no ponto c) supra.

2. INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES PRÓPRIAS

(ao abrigo do artigo 66º e do n.º 2 do artigo 324º, ambos do Código das Sociedades Comerciais)

De acordo com os termos da alínea d) do n.º5 do art.º 66º do Código das Sociedades Comerciais, a Navigator informa que durante o ano de 2018 adquiriu as seguintes ações representativas do seu capital:

- 24/12/2018: **17 586 ações ao preço médio de € 3,51971;**
- 27/12/2018: **205 000 ações ao preço médio de € 3,49285;**
- 28/12/2018: **101 490 ações ao preço médio de € 3,52727;**
- 31/12/2018: **50 000 ações ao preço médio de € 3,58517.**

Após as aquisições supra identificadas, a Navigator passou a ser detentora de 864 049 ações correspondentes a 0,120% do seu capital social.

(*) As obrigações emitidas pela Semapa e denominadas “Obrigações SEMAPA 2014/2019” correspondem às obrigações da Sociedade, com taxa variável correspondendo à taxa EURIBOR a 6 meses, cotada

no dia útil seguinte TARGET imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de 3,25% ao ano e maturidade em 2019.



ANEXO II

Declaração Sobre Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização da Navigator Company apresentada na Assembleia Geral de Acionistas de 23 de maio 2018.

Impõe a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que a Comissão de Fixação de Vencimentos submeta anualmente a aprovação pela

Assembleia Geral de acionistas uma declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. Foi o que sucedeu em 2018 com a apresentação aos acionistas de uma proposta nesse sentido, tendo sido aprovada a declaração sobre política de remunerações cujo teor aqui se reproduz.

I. INTRODUÇÃO

No início do ano de 2008 a Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na Assembleia Geral da Sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Vencimentos que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos Órgãos Sociais. O mandato em causa era o mandato 2007-2010.

No ano de 2010 foi então necessário renovar a declaração por força do disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que determina a obrigatoriedade da Comissão de Fixação de Vencimentos submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações.

Esta Comissão tem mantido o entendimento de que uma declaração sobre política de remunerações, pela sua própria natureza de conjunto de princípios, deve ser tendencialmente estável durante todo

o período do mandato, razão pela qual também este ano se mantém o conteúdo desta declaração.

As duas possibilidades de definição de remunerações dos Órgãos Sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição direta das remunerações pela Assembleia Geral, a que poucas vezes se recorre por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os acionistas não tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos acionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstratamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da Sociedade e o respeito pelas disposições legais nesta matéria que acima referimos.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E RECOMENDATÓRIO

A presente declaração tem como enquadramento a já referida Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e as Recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2013).

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente

ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do Órgão de Administração com os interesses da Sociedade;
- b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;

- c) À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, recomenda a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente:

- a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos Órgãos Sociais;
- b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos Órgãos Sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de Administradores.

III. REGIME LEGAL E ESTATUTÁRIO APLICÁVEL À SOCIEDADE

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos Estatutos da Sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o Conselho de Administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- » A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- » Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.
- » A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos Administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de Sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.

Já no que respeita aos Estatutos, no caso da Sociedade, existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a vigésima primeira, que estabelece que as remunerações dos Administradores podem ser diferenciadas. O número 2 da mesma cláusula estabelece que a Assembleia Geral pode regular o regime da reforma e de complementos suplementares de reforma dos Administradores.

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.



IV. O PERCURSO HISTÓRICO

Na Sociedade, desde a sua transformação em sociedade anónima ocorrida em 1991 e até ao ano de 2004, a remuneração de todos os Administradores era composta por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, havendo anualmente, por decisão casuística, uma remuneração variável com base nos resultados, tomada pelo acionista Estado.

Após a 2.ª fase de privatização ocorrida em 2004, foi pela primeira vez aplicado o princípio formal de coexistência de uma remuneração fixa e variável, esta última tendo por base os resultados da Sociedade e o desempenho em concreto de cada Administrador.

Este procedimento tem-se vindo a repetir anualmente desde 2004 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre a política de remunerações em vigor e os KPI's abaixo referidos.

Existe pois um procedimento constante desde o ano de 2004 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da Sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

V. PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos Órgãos Sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da Sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de Órgãos Sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os Administradores entre si, nem muitas vezes todos os membros do Conselho Fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a Empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Navigator tem revelado que os Administradores nesta Sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se têm sempre dividido dicotomicamente de forma homogénea entre Executivos e Não Executivos. Há um conjunto de Administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados Executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existiram já as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da Sociedade. É particularmente relevante neste contexto, designadamente para efeitos de atribuição de remuneração variável, a posição do Presidente do Conselho de Administração que, não sendo membro da Comissão Executiva, mantém uma significativa proximidade às decisões relevantes da atividade corrente da Sociedade.

b) A situação económica da Sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da Sociedade e inevitável complexidade da gestão associada é claramente um dos aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos Órgãos Sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Sociedade, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. ENQUADRAMENTO DOS PRINCÍPIOS NO REGIME LEGAL E RECOMENDATÓRIO

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adotados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do Órgão de Administração com os interesses da Sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Sociedade é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do Órgão de Administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido.

A fixação da componente variável da remuneração tem por base um valor target aplicável a cada Administrador e que é devido em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expectativas

e aos objetivos previamente fixados. Este valor target é definido ponderando os princípios acima referidos – mercado, funções concretas, situação da Sociedade –, com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente.

Um outro fator relevante na definição dos targets é a opção pela inexistência na Sociedade de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao target, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade e do Administrador em causa, e nos quais relevam especialmente o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

Adicionalmente a estes critérios, em alinhamento com os compromissos assumidos pela Sociedade na sua estratégia de sustentabilidade e reconhecendo a importância da utilização eficiente da energia e a necessidade de redução de emissões de CO₂ de origem fóssil das atividades económicas, considera-se ainda na ponderação a implementação do programa corporativo para a eficiência energética, aprovado em 2016.

3. Alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano



desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os Estatutos da Sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de ações ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da Administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da Sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Sociedade e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da Administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a Administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Sociedade, de controlo e administração

estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

5. Alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a Administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração, o que não se propõe para a Sociedade.

6. Recomendação II.3.3. alínea a) Critérios para a determinação da remuneração.

Os critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos Órgãos Sociais são os que se extraem dos princípios enunciados no capítulo V supra e, relativamente à componente variável da remuneração dos Administradores, os referidos no ponto 2 do capítulo VI supra.

Para além destes não existem na Sociedade outros critérios obrigatórios pré-determinados para a fixação da remuneração.

7. Recomendação II.3.3. alínea b). Montante máximo potencial, individual e agregado, da remuneração.

Não existem limites máximos numéricos da remuneração, sem prejuízo da limitação que resulta dos princípios descritos neste documento.

8. Recomendação II.3.3. alínea c). Pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Sociedade relativos à destituição ou cessação de funções de Administradores.

Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na Sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza.

Aplica-se, assim, o regime legal supletivo nesta matéria.

VII. OPÇÕES CONCRETAS

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Administração, tal como referido na alínea a) do Capítulo V, será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa, que poderá ser complementada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.
- 3ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 4ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 5ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
- 6ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
- 7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.
- 8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior o valor para a segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.
- 9ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.

27 de abril de 2018

A Comissão de Fixação de Vencimentos

Presidente: José Gonçalo Ferreira Maury

Vogal: Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Vogal: João Rodrigo Appleton Moreira Rato



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

I. OBJECTIVOS GERAIS E VALORES

1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura do Grupo The Navigator Company

A prossecução dos objetivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial do Grupo The Navigator Company.

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que o Grupo The Navigator Company e todos os que nele trabalham deverão seguir e respeitar.

2. Missão e Objetivos Fundamentais

O Grupo The Navigator Company aspira estender a outros negócios a liderança conquistada no papel de impressão e escrita e assim afirmar Portugal no mundo, enquanto empresa global, reconhecida por transformar de forma inovadora e sustentável a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem-estar das pessoas.

Os objetivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo The Navigator Company assentam na criação sustentada de valor e na protecção dos interesses dos Accionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus Clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. O Grupo The Navigator Company promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a atividade do Grupo nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde atua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adotando princípios

e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua atividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.

3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais no Grupo The Navigator Company, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua atividade empresarial, em especial:

- (a) **Confiança** – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e coletivo, a cooperação e a comunicação entre todos;
- (b) **Integridade** – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os Colaboradores e com terceiros;
- (c) **Empreendedorismo** – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;
- (d) **Inovação** – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível;
- (e) **Sustentabilidade** – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;
- (f) **Excelência** – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

4. Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores de todas as entidades do Grupo The Navigator Company.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos os Colaboradores, no âmbito da prossecução da sua atividade empresarial e no relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pelo Grupo The Navigator Company.

5. Interpretação

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

- (a) Colaboradores – todas as pessoas que laborem ou prestem serviços, de forma permanente ou meramente ocasional, nas empresas do Grupo The Navigator Company, incluindo, designadamente, membros dos Órgãos Sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários e auditores ou consultores;
- (b) Clientes – pessoas singulares ou coletivas a quem as empresas do Grupo The Navigator Company fornecem os seus produtos ou prestam os seus serviços;
- (c) Fornecedores – pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos às empresas do Grupo The Navigator Company ou lhes prestam serviços;
- (d) Stakeholders – pessoas singulares ou coletivas com quem as empresas do Grupo The Navigator Company se relacionam nas suas atividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo acionistas, membros dos Órgãos Sociais, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo The Navigator Company interage.

III. NORMAS DE CONDUTA

6. Cumprimento da Legislação e Regulação

A atividade do Grupo The Navigator Company e dos seus Colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à atividade e empresas do Grupo The

Navigator Company, nas jurisdições dos países onde operam.

7. Autoridades Públicas

A conduta do Grupo The Navigator Company e dos Colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhe forem dirigidas e que estejam ao seu alcance e adotando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

8. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adotar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo The Navigator Company.

9. Transparência

O Grupo The Navigator Company compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

10. Confidencialidade

10.1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações do Grupo The Navigator Company, de outros Colaboradores, de Clientes, de Fornecedores ou de Stakeholders, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório. Essas informações são apenas para uso restrito e interno no Grupo The Navigator Company.

10.2. Os Colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no parágrafo anterior mesmo após cessação das suas funções no Grupo The Navigator Company e independentemente da causa de cessação.

10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.



11. Transações de Valores Mobiliários

Os Colaboradores que estejam na posse de informação relativa à The Navigator Company, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da The Navigator Company, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transacionar valores mobiliários do Grupo The Navigator Company, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo The Navigator Company, nem divulgar essa informação a terceiros.

Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

12. Conflitos de Interesses

12.1. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adotar medidas que assegurem a isenção de atuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam o Grupo The Navigator Company ou os seus Colaboradores.

12.2. Os Colaboradores não podem prosseguir objetivos particulares em concorrência com o Grupo The Navigator Company, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

12.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação suscetível de criar um conflito de interesses, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação.

13. Relações com Acionistas

13.1. É objetivo primordial para o Grupo The Navigator Company a proteção dos

interesses dos acionistas e investidores bem como a procura de criação de valor para os acionistas.

13.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos acionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da The Navigator Company, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.

14. Concorrência

O Grupo The Navigator Company compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

15. Propriedade Intelectual e Industrial

O Grupo The Navigator Company e os Colaboradores devem respeitar a Propriedade Intelectual e Industrial dos Fornecedores, Clientes e Stakeholders.

16. Relações com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros

16.1. O Grupo The Navigator Company deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus Clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo The Navigator Company e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.

16.2. Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem ser selecionados com base em critérios objetivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efetivamente dadas e à otimização global das vantagens para o Grupo The Navigator Company.

16.3. Os Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem observar o disposto no Código de Conduta para Fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company.

16.4. O Grupo The Navigator Company e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa fé e das obrigações legais e boas práticas que sejam aplicáveis.



17. Relações com Movimentos e Partidos Políticos

As relações do Grupo The Navigator Company e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais em vigor, não devendo os Colaboradores, nesse âmbito, invocar a sua relação com o Grupo The Navigator Company.

18. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

18.1. O Grupo The Navigator Company assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.

18.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adotar, cumprir e promover uma Política de Sustentabilidade e proteção do ambiente.

19. Segurança e Condições de Trabalho

19.1. O Grupo The Navigator Company nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adotando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.

19.2. A segurança e saúde dos Colaboradores é uma prioridade do Grupo The Navigator Company, pelo que todos os Colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.

19.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possam colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adotadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

20. Desenvolvimento e Progressão Profissional

20.1. O Grupo The Navigator Company proporciona ações de formação adequadas aos seus Colaboradores e fomenta uma formação continuada,

como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus mesmos.

20.2. O Grupo The Navigator Company valoriza e responsabiliza profissionalmente os Colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.

20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.

20.4. O Grupo The Navigator Company assegura a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspetos profissionais. Para tal, todos os seus Colaboradores deverão adotar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

21. Urbanidade

No trato pessoal com outros Colaboradores, bem como com Fornecedores, contrapartes, Clientes e Stakeholders do Grupo The Navigator Company, os Colaboradores devem agir de forma ativa com correção, respeito, lealdade e urbanidade.

22. Não discriminação e Coação

22.1. Os Colaboradores não devem atuar de forma discriminatória em relação aos Colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pelo Grupo The Navigator Company.



22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coação, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying.

23. Uso do Património

23.1. Os Colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

23.2. Os Colaboradores devem cuidar do património do Grupo The Navigator Company, não adoptando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

24. Proteção de Dados Pessoais

24.1. O Grupo The Navigator Company compreende o papel preponderante da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos seus Clientes, Stakeholders, Fornecedores, Colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, o Grupo The Navigator Company e os Colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à proteção de dados pessoais.

24.2. Os Colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efetuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da direção responsável pela área da Proteção dos Dados Pessoais.

25. Comunicação externa - Comunicação Social e Publicidade

As informações prestadas pelo Grupo The Navigator Company e pelos seus Colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

(a) Ser emitidas exclusivamente pelas Direções e estruturas autorizadas para efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz do Grupo The Navigator Company;

(b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objetividade, veracidade e clareza;

(c) Salvaguardar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da proteção dos interesses do Grupo The Navigator Company;

(d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;

(e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação do Grupo The Navigator Company, promovendo a sua boa imagem na sociedade.

26. Comunicação nas redes sociais e nos media

Os Colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para o Grupo The Navigator Company e para os próprios Colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

Por isso, os Colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e atuais):

(a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo para criar valor e dignificar o Grupo The Navigator Company bem como para reforçar a sua imagem na sociedade;

(b) Devem respeitar, cumprir e fazer refletir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;

(c) Não devem publicar informação sobre o Grupo The Navigator Company de natureza confidencial ou do foro interno;

(d) Não devem comunicar, identificando-se como Colaboradores da The Navigator Company, sem autorização para o efeito.

IV. SUPERVISÃO, INCUMPRIMENTO E COMUNICAÇÃO

27. Incumprimento

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

28. Comunicação

28.1. Os Colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

28.2. O Grupo The Navigator Company garante a confidencialidade das comunicações recebidas, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

28.3. O Grupo The Navigator Company compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o Colaborador que tenha agido com boa fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.

28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

29. Dúvidas e Questões

Os Colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética à Comissão de Ética, à Direção de Gestão de Riscos ou à Direção Serviços Jurídicos. Estabelece-se também um regime permanente de comunicação, direto e confidencial, através do Conselho de Administração, a que pode recorrer qualquer Colaborador através do Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

30. Procedimento

30.1. As comunicações recebidas serão processadas nos termos definidos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

30.2. Será dado conhecimento à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal de todas as comunicações recebidas e à Comissão de Ética, sempre que as mesmas envolvam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

31. Relatório anual

31.1. A Comissão de Ética fará anualmente um Relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta, devendo esse Relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adotou nos vários casos analisados.

31.2. Para o efeito previsto no número anterior, as Direções de Gestão de Riscos e Serviços Jurídicos comunicam à Comissão de Ética os factos relevantes de que tenham tido conhecimento.



V. DIVULGAÇÃO

32. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

32.1. O Código de Ética e de Conduta do Grupo The Navigator Company será divulgado na plataforma digital de internet do Grupo bem como em conjunto com os documentos anuais de prestação de contas, de modo que dele possam ter conhecimento Acionistas, Clientes, Fornecedores,

Stakeholders, Investidores, e outras entidades com as quais o Grupo The Navigator Company se relaciona.

32.2. O Grupo The Navigator Company disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os Colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

(Lisboa, 25 de outubro de 2017)

O Conselho de Administração



ANEXO IV

Relatório de atividade da Comissão de Ética durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Durante o ano, a Comissão de Ética procedeu à atualização de um processo submetido a consulta da Comissão, sobre o qual emitiu parecer, assim como um enquadramento da atividade desenvolvida pela Direção de Gestão de Riscos no ano anterior, em matéria de averiguação de irregularidades, e realizou um resumo das atividades

Lisboa, 29 de janeiro de 2019

A Comissão de Ética

Presidente

Júlio de Lemos de Castro Caldas

Vogais

Jaime Falcão

Rui Tiago Trindade Ramos Gouveia

desenvolvidas no ano anterior, entre as quais se destacam a revisão dos códigos internos de ética e de conduta.

A Comissão congratula-se pela verificação de normalidade do funcionamento dos órgãos de Governo da Sociedade e emite o presente relatório nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão de Ética.



www.thenavigatorcompany.com